PREGÃO ELETRÔNICO

00038/2026

CONTRATANTE (927658)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo as demandas dos municípios Consorciados ao CISALV.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS

R$ 1.183.217,00 (um milhão cento e oitenta e três mil duzentos e dezessete reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/12/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Assinado digitalmente por:
CARLOS HENRIQUE MACHADO
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Assinado digitalmente por:
OTAVIO GERALDO MATEUS
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
11. DOS RECURSOS 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026
Registro de Preços nº **25/2026**
Processo Administrativo n° **51/2026**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado na Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº1 135, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unida1de de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 927658, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (as regulamentações da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALV, poderão ser acessadas em https://www.cisalv.mg.gov.br/regulamentos14133), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo as demandas dos municípios Consorciados ao CISALV.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Os itens de cota reservada as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

3.7. Será concedido tratamento favorecido, caso previsto no Termo de Referência, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; *(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2.A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria*.

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Caso o licitante deixe de anexar o arquivo contendo a Proposta ou parte dela nos termos do item 3.2 serão analisadas as informações registradas do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Governamentais referente ao item da Proposta, caso o registro traga todas as informações solicitadas no Edital referente a Proposta prévia, o registro poderá ser admitido como Proposta, assegurado ao Pregoeiro o direito de rejeita-la caso não possua todas as informações solicitados neste Edital.

4.17. Não será reconhecida a desistência de valor ofertado em lance ou Proposta, sem que haja demonstração fundamentada do motivo ou fato superveniente, não cabendo a simples solicitação infundada.

4.18. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas informados na forma de links de acesso em nuvem, considerando a necessidade de integridade das informações, haja vista que links de acesso podem eventualmente ser desativados ou adulterados.

4.19. Somente serão reconhecidos documentos de habilitação e proposta que estejam em formato: DOC, DOCX, Documento Word, PDF, ZIP, JPG, JPEG, PNG, BMP, TIF e TIFF.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

5.1.2. Marca;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete para a realização da entrega na sede do CISALV, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

5.8. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento do CISALV, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação concluídos os procedimentos, após de que trata o subitem anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Consórcio.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Nos termos do art. 82, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, são condições para alteração de preços registrados, as situações estabelecidas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

10.5.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais para a Formação de Cadastro de Reserva o Agente de Contratação valer-se-á do *chat* do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 02 (duas) horas para resposta. Na impossibilidade de resposta via *chat* os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail pregao@cisalv.mg.gov.br respeitado o prazo estabelecido.

10.5.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo estabelecidos na cláusula 10.5.1. deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10 % a do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.15, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.15, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.15, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.15, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.15, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.25. As disposições estabelecidas nas cláusulas 12.15 à 12.24 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 04/12/2026.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17H em dias úteis de funcionamento do CISALV, no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, na Seção de Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente para o e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 04/12/2026.

13.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 13.3 e 13.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a duvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: https://www.cisalv.mg.gov.br, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – MG e-DOB, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, na Seção de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

14.12. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital.

14.13. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.14.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial;

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

14.14.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Ressaquinha, 23 de novembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do **CISALV**
(Assinado Digitalmente)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

ANEXO I - Termo de Referência

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES-MG

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	927658-CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES-MG	VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS CHIERICATO	19/11/2026 09:24 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		51-2026

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo às demandas dos municípios Consorciados ao CISALV nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Medicamento	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total máximo aceitável
1	448839	Acebrofilina, concentração: 10 mg,ml, forma farmaceutica: xarope.	Frasco 100 Mililitros	2000	R$ 7,13	R$ 14.260,00
2	448838	Acebrofilina, concentração: 5 mg,ml, forma farmaceutica: xarope	Frasco 100 Mililitros	2000	R$ 5,72	R$ 11.440,00
3	270558	Acetilcisteína, dosagem: 20 mg,ml, indicação: xarope expectorante.	Frasco 100 Mililitros	5000	R$ 6,53	R$ 32.650,00
4	446264	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 3 mg,ml, forma farmacêutica: xarope	Frasco 120 Mililitros	3000	R$ 3,42	R$ 10.260,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

5	446263	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 6 mg,ml, forma farmacêutica: xarope.	Frasco 120 Mililitros	3000	R$ 5,11	R$ 15.330,00
6	292402	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Dosagem: 24 Mg/Ml.	Ampola 10 Mililitros	2000	R$ 3,48	R$ 6.960,00
7	271710	Amiodarona, dosagem: 50 MG/ML, indicação: injetável	Ampola 3 Mililitros	2000	R$ 4,51	R$ 9.020,00
8	267516	Atenolol, Dosagem: 25Mg	COMPRIMIDO	50000	R$ 0,11	R$ 5.500,00
9	268081	Atorvastatina cálcica, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	20000	R$ 0,24	R$ 4.800,00
10	271746	Baclofeno, Concentração: 10Mg	COMPRIMIDO	10000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
11	267936	Betaistina dicloridrato, concentração: 16 mg	COMPRIMIDO	10000	R$ 0,32	R$ 3.200,00
12	362720	Bisoprolol fumarato, concentraçao: 2,5 mg	COMPRIMIDO	8000	R$ 0,40	R$ 3.200,00
13	305428	Carmelose sódica, concentração: 5 mg,ml, forma farmacêutica: solução oftálmica.	Frasco 15 Mililitros	500	R$ 12,95	R$ 6.475,00
14	393813	Cetoprofeno, Concentração 100Mg	COMPRIMIDO	11000	R$ 1,19	R$ 13.090,00
15	272166	Ciclobenzaprina cloridrato, dosagem: 5 mg	COMPRIMIDO	25000	R$ 0,13	R$ 3.250,00
16	276378	Cilostazol, concentração: 100 mg.	COMPRIMIDO	18000	R$ 0,67	R$ 12.060,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0 - EDA2D95B

17	276377	Cilostazol, concentração: 50 mg	COMPRIMIDO	75000	R$ 0,34	R$ 25.500,00
18	267629	Cinarizina, dosagem: 75 mg	COMPRIMIDO	27000	R$ 0,61	R$ 16.470,00
19	308738	Ciprofibrato, dosagem: 100 mg	COMPRIMIDO	13000	R$ 0,35	R$ 4.550,00
20	272903	Citalopram, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	16000	R$ 0,28	R$ 4.480,00
21	270495	Colagenase, apresentação: associada com cloranfenicol, concentração: 0,6ui + 1%, uso: pomada	Bisnaga 30 Gramas	2000	R$ 19,93	R$ 39.860,00
22	438093	Colecalciferol - Vitamina D3 - 200Ui /Gota – Cota principal 90%	Frasco 20 Mililitros	9000	R$ 26,83	R$ 241.470,00
23	431097	Colecalciferol, Concentração: 7000Ui	COMPRIMIDO	5000	R$ 0,33	R$ 1.650,00
24	370117	Dabigatrana etexilato, concentração: 110 mg	CÁPSULA	6000	R$ 6,06	R$ 36.360,00
25	402259	Dabigatrana etexilato, concentração: 150 mg	CÁPSULA	8000	R$ 6,28	R$ 50.240,00
26	432908	Dapagliflozina, Concentração: 10 Mg	COMPRIMIDO	20000	R$ 2,50	R$ 50.000,00
27	27100	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 50 mg	COMPRIMIDO	17000	R$ 0,10	R$ 1.700,00
28	302443	Duloxetina, concentração: 60 mg, forma farmacêutica: microgrânulos de liberação lenta	CÁPSULA	12000	R$ 1,78	R$ 21.360,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

29	448982	Enoxaparina Sódica 100Mg. Solução Injetável. Descrição Complementar: Via Subcutânea	Seringa 0,6 Ml	800	R$ 24,00	R$ 19.200,00
30	291771	Escitalopram oxalato, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	30000	R$ 0,21	R$ 6.300,00
31	270621	Escopolamina Butilbrometo Indicação: Solução Injetável , Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4Mg + 500Mg /Ml	Ampola 5 Mililitros	6000	R$ 1,79	R$ 10.740,00
32	338134	Espironolactona, Dosagem 50Mg	COMPRIMIDO	15000	R$ 0,52	R$ 7.800,00
33	448563	Fluticasona Forma Farmacêutica: Spray Nasal , Composição: Fuorato, Concentração: 27,5 Mcg/Dose	Embalagem de 120 doses	600	R$ 61,67	R$ 37.002,00
34	268107	Gabapentina Dosagem: 300 Mg	CÁPSULA	5000	R$ 0,75	R$ 3.750,00
35	267292	Imipramina, princípio ativo: cloridrato, dosagem: 25 mg	COMPRIMIDO	25000	R$ 0,70	R$ 17.500,00
36	424169	Levanlodipino Besilato, Concentração: 5Mg.	COMPRIMIDO	5000	R$ 1,71	R$ 8.550,00
37	268128	Levomepromazina, dosagem: 25 mg	COMPRIMIDO	16000	R$ 0,68	R$ 10.880,00
38	273473	Lorazepam, Concentração: 2 Mg.	COMPRIMIDO	12000	R$ 0,31	R$ 3.720,00
39	267688	Metildopa, dosagem: 500 mg	COMPRIMIDO	27000	R$ 1,19	R$ 32.130,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

40	272320	Metilfenidato cloridrato, dosagem: 10 mg.	COMPRIMIDO	26000	R$ 0,39	R$ 10.140,00
41	294536	Mirtazapina, dosagem: 30 mg.	COMPRIMIDO	6500	R$ 1,08	R$ 7.020,00
42	396702	Nebivolol, composição: sal cloridrato, concentração: 5 mg.	COMPRIMIDO	5500	R$ 0,54	R$ 2.970,00
43	273167	Neomicina, Composição: Associada Com Bacitracina, Concentração: 5Mg + 250Ui/G, Tipo Medicamento: Pomada.	Bisnaga 10 Gramas	5500	R$ 3,56	R$ 19.580,00
44	267729	Nifedipino, Dosagem: 20Mg	COMPRIMIDO	45000	R$ 0,18	R$ 8.100,00
45	268160	Omeprazol, Concentração: 40 Mg, Uso: Injetável Descrição Complementar: Acompanha Diluente - Ampola de 10 ml	FRASCO - AMPOLA	2500	R$ 9,22	R$ 23.050,00
46	268848	Pantoprazol, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	50000	R$ 0,21	R$ 10.500,00
47	267892	Pantoprazol, dosagem: 40 mg	COMPRIMIDO	69000	R$ 0,28	R$ 19.320,00
48	270907	Paracetamol, Apresentação: Associado Com Codeína, Dosagem: 500Mg + 30Mg	COMPRIMIDO	20000	R$ 0,51	R$ 10.200,00
49	273940	Paroxetina cloridrato, dosagem: 20 mg.	COMPRIMIDO	37000	R$ 0,31	R$ 11.470,00
50	273135	Propatilnitrato, Dosagem: 10 Mg	COMPRIMIDO	21000	R$ 0,70	R$ 14.700,00
51	272831	Quetiapina, dosagem: 25 mg.	COMPRIMIDO	45000	R$ 0,15	R$ 6.750,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

52	390005	Quetiapina, dosagem: 50 mg.	COMPRIMIDO	17000	R$ 3,88	R$ 65.960,00
53	412091	Rivaroxabana, concentração: 20 mg	COMPRIMIDO	85000	R$ 0,34	R$ 28.900,00
54	282881	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 10 mg.	COMPRIMIDO	25000	R$ 0,25	R$ 6.250,00
55	282882	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 20 mg.	COMPRIMIDO	48000	R$ 0,35	R$ 16.800,00
56	388392	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 40 mg.	COMPRIMIDO	6000	R$ 1,96	R$ 11.760,00
57	268523	Salbutamol. Dosagem: 0,5Mg/Ml. Uso: Solução Injetável. Descrição Complementar: Salbutamol, Sulfato - Principio Ativo: Salbutamol, Sulfato; Concentracao/Dosagem: 0,5 Mg/Ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Apresentacao: Ampola 1 Ml; Componente.	Ampola 1 Mililitro	1000	R$ 15,44	R$ 15.440,00
58	268299	Secnidazol, concentração: 1.000 mg.	COMPRIMIDO	3000	R$ 1,88	R$ 5.640,00
59	272364	Sertralina cloridrato, dosagem: 25mg.	COMPRIMIDO	25000	R$ 1,19	R$ 29.750,00
60	272363	Sertralina cloridrato, dosagem: 100mg	COMPRIMIDO	7000	R$ 0,50	R$ 3.500,00
61	268534	Tramadol Cloridrato, Dosagem: 50Mg	CAPSULA	16000	R$ 0,25	R$ 4.000,00
62	306146	Valsartana, Concentração: 320Mg	COMPRIMIDO	6000	R$ 1,18	R$ 7.080,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

63	437109	Vitaminas Do Complexo B, Composição Básica: B1, B2, B3,B5, B6, B12	COMPRIMIDO	20000	R$ 0,15	R$ 3.000,00
64	363088	Vitaminas Do Complexo B, Composição Básica: B1, B2, B5, B6 E Pp, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola de 2ml	7000	R$ 1,20	R$ 8.400,00
65	438093	Colecalciferol - Vitamina D3 - 200Ui /Gota – Cota 10% reservada ME e EPP	Frasco 20 Mililitros	1000	R$ 26,83	R$ 26.830,00

*Em caso de divergência entre o catmat e a descriçao prevalecerá a descrição completa do item.

1.2. Os medicamentos objeto da presente contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado Os itens possuem características padronizadas e especificações técnicas objetivamente verificáveis, tais como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento, além dos requisitos sanitários e de registro perante os órgãos competentes. Dessa forma, não se verificam características de alta complexidade ou especificidades que impeçam a comparação objetiva entre as propostas, sendo possível a seleção do fornecedor mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

1.3 Os bens objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.

1.6. Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as condições e exceções previstas na legislação aplicável.

1.7.Para os itens cujo valor estimado se enquadre no limite legal para realização de licitação exclusiva, será estabelecida participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a correspondente identificação na descrição do respectivo item.

1.8. Para os itens de natureza divisível cujo valor estimado ultrapasse o limite estabelecido para participação exclusiva, será adotada cota reservada correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo, destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.9. Nesses casos, o quantitativo total do medicamento será desdobrado em dois itens, mantidas as mesmas especificações técnicas, observando-se a seguinte distribuição: Cota 90%: correspondente a 90% (noventa por cento) do quantitativo do medicamento, destinada à ampla concorrência; Cota 10%: correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo do mesmo medicamento, destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.10.A identificação da respectiva cota constará expressamente da descrição de cada item no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, possibilitando a correta identificação pelos licitantes e preservando a vinculação entre a cota principal e a cota reservada do mesmo medicamento.

1.11. A adoção da cota reservada de 10% busca compatibilizar o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a necessidade de preservação da competitividade do certame, especialmente considerando as características do mercado fornecedor de medicamentos e o histórico de itens desertos ou fracassados que fundamentou a presente contratação.

1.12. A aplicação do tratamento diferenciado observará, em todos os casos, as hipóteses e exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123 /2006.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

1.13. Poderá ser realizada a contratação com os fornecedores registrados na ata por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho da despesa, autorização ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o instrumento que for emitido ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços conforme disposto no Art. 34 do Decreto nº 11.462/2023.

1.14. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

1.15. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços incluindo eventuais prorrogações, deverão obedecer às disposições esculpidas no Decreto nº 11.462/2023 ou regulamento que vier a ser expedido pelo consórcio em substituição a este.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação justifica-se pelas características da demanda dos municípios consorciados ao CISALV, especialmente pela necessidade de aquisições frequentes e parceladas de medicamentos, cujos quantitativos e momentos de fornecimento podem variar ao longo do período de vigência da contratação.

2.2.2. Os quantitativos estabelecidos no procedimento representam estimativas de consumo, não sendo possível determinar previamente e com exatidão o volume que será efetivamente adquirido por cada município. O SRP permite que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades concretas apresentadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.2.3. A sistemática mostra-se especialmente adequada para a aquisição de medicamentos, considerando a necessidade de manutenção regular do abastecimento e as oscilações naturais de consumo verificadas na rede pública de saúde, permitindo que os pedidos sejam realizados de forma parcelada e compatível com a demanda efetiva.

2.2.4. A utilização do SRP também contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques, evitando aquisições antecipadas em quantidade superior à necessária e reduzindo os riscos de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos, bem como a imobilização desnecessária de recursos públicos.

2.2.5. No âmbito das compras compartilhadas, a consolidação das estimativas dos municípios consorciados em um único procedimento possibilita agregar demanda e ampliar a escala da contratação, favorecendo a competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas, ao mesmo tempo em que cada município poderá realizar suas aquisições de acordo com sua necessidade.

2.2.6. O SRP proporciona, ainda, racionalização administrativa, uma vez que permite a realização de procedimento único pelo CISALV para atendimento das demandas comuns dos municípios participantes, reduzindo a necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisição dos mesmos medicamentos.

2.2.7. No caso específico desta contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se ainda adequada por se tratar de medicamentos que permaneceram sem cobertura nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Estado de Minas Gerais, em razão de itens desertos ou fracassados. A formação de Ata de Registro de Preços própria pelo CISALV permitirá disponibilizar aos municípios consorciados uma alternativa para aquisição desses produtos durante sua vigência, conforme as necessidades efetivamente apresentadas.

2.2.8. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a demanda variável dos municípios, a necessidade de fornecimento parcelado e a conveniência da contratação compartilhada, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para a presente aquisição, proporcionando maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de Sustentabilidade

4.1. Os requisitos da contratação incluindo os critérios de sustentabilidade foram tratados no tópico 5 do Estudo técnico preliminar.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos, por ser uma compra de artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 materiais de consumo e comuns, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1– Fornecer o objeto deste documento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALV, que será encaminhada via email previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido email atualizado.

5.1.1. O CISALV adotará, para o exercício de 2027, cronograma de compras compartilhadas de medicamentos, no qual serão estabelecidos os períodos destinados à realização dos pedidos pelos municípios consorciados, às transferências financeiras, à emissão das Ordens de Fornecimento e às respectivas entregas. Considerando que o referido cronograma ainda se encontra em fase de elaboração, após sua aprovação pelo Conselho de Secretários de Saúde, será disponibilizado aos municípios consorciados e encaminhado às empresas detentoras das Atas de Registro de Preços, possibilitando o conhecimento prévio dos períodos previstos para emissão das Ordens de Fornecimento e a adequada organização de seus estoques, logística e programação das entregas. As empresas deverão observar os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, considerando que os medicamentos e os quantitativos a serem efetivamente fornecidos serão definidos conforme as demandas apresentadas pelos municípios consorciados e os saldos disponíveis nas atas. Eventuais alterações no cronograma de compras poderão ser realizadas pelo CISALV, mediante comunicação aos interessados, respeitados os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

5.2–Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização por Servidor competente do CISALV, quanto a problemas e defeitos dos itens adquiridos.
5.3– Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, ou quando o produto entregue não corresponder ao solicitado, atendendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às solicitações nesse sentido.
5.4– Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências do CISALV, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.
5.5– Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, incluído a marca dos produtos, o fornecimento deverá ser refeito no prazo indicado no item 5.3 independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.
5.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Caso não seja encaminhada nenhuma justificativa com as comprovações solicitadas a empresa poderá ser notificada para responder a processo administrativo sancionatório, inclusive com aplicação das multas moratórias e compensatórias pelo atraso injustificado.
5.7- O local de entrega, está situado a Rua Vice- Prefeito Antônio A. de Lima, nº 135 – CEP: 36.270.000, Bairro Centro, Ressaquinha, Minas Gerais, CEP: 36.270.000. O recebimento dos materiais se dará por empregado do CISALV de segunda à sexta feira (somente dias úteis de funcionamento do CISALV) das 07:30 às 16:30horas.
5.8- Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
5.9- As entregas se darão conforme a demanda dos municípios consorciados participantes, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades de cada município participante, devendo o vencedor cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência.
5.10- O fracionamento a que se refere o item 5.9 importará na obrigação do fornecimento de qualquer quantidade do item com preço registrado e/ou contratado, sendo defeso ao fornecedor alegar inviabilidade de entrega por motivos de custos vinculados à solicitação fracionada, competindo ao mesmo o atendimento das ordens de fornecimento independentemente da quantidade ou do valor constante da respectiva ordem de fornecimento. As caixas ou embalagens entregues deverão conter em seu interior a quantidade exata de medicamentos constante na nota fiscal que o acompanha, caso haja desarcado e seja verificado pelo setor responsável, a entrega poderá ser recusada ficando o fornecedor responsável por assumir todos os custos referente a devolução dos produtos.
5.11- As Ordens de Fornecimento serão emitidas por município e por fonte de recurso específicos, devendo a empresa fornecedora emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento, de forma a viabilizar as prestações de contas aos órgãos de controle internos e externos do CISALV;
5.12- A cada três meses, caso requerido pela Farmacêutica do CISALV, o fornecedor deverá apresentar cópia do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. Para produtos farmacêuticos o laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopeia(s) para o princípio ativo e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - E D A 2 D 9 5 B

forma farmacêutica.
5.13- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
5.14- Os materiais deverão ser entregues com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for igual ou superior a 18 meses e de 60% (sessenta por cento) nos materiais em que o prazo de validade total for inferior a 18 meses. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou os municípios participantes, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e formal do CISALV, poderão ser entregues materiais com validade inferior à exigida, desde que acompanhada de Carta de Compromisso de Troca em caso de vencimento do medicamento, para tanto serão avaliados os motivos a critério exclusivo de cada solicitação. O prazo máximo para realização da troca por vencimento será de 30 (trinta) dias corridos a ser realizada pelo Fornecedor.
5.15- O texto e demais exigências legais previstas para a ficha técnica, o cartucho, rotulagem e bula dos itens quando for o caso, devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
5.16- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for ocaso.
5.17- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias, ou por outros meios similares, desde que atendam a legislação em vigor para esta disposição.
5.18- As embalagens primárias dos materiais tipo frascos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando for ocaso.
5.19- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
5.20- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
5.21- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
5.22- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
5.23- Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo, não devendo ser sobrepostos pela etiqueta do fornecedor, a fim de facilitar a conferência dos mesmos.
5.24- Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).
5.25- Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio ou para os municípios participantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.
5.26- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do medicamento.
5.27- Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega dos medicamentos.
5.28- As caixas e volumes nos quais os materiais vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida. A empresa deverá entregar os produtos em embalagens secundárias separadas por nota fiscal de acordo com a ordem de fornecimento.
5.29- A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Edital. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e formal do CISALV, poderão ser entregues materiais de marcas/fabricantes diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante, desde que aferida a igualdade de preços ou a redução do substituto em relação ao substituído, sendo que na hipótese de majoração de preços, a substituição somente será autorizada caso a diferença seja arcada pelo fornecedor.
5.30- O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Termo de Referência.
5.31- Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Consórcio, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.
5.32- Em casos excepcionais de falta de algum medicamento constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades.
5.33- O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
5.34- O transporte deverá ser realizado em pleno atendimento às normas e com as necessárias autorizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos hospitalares e farmacêuticos.
5.35- O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos materiais.
5.36- Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o veículo deverá estar com temperatura controlada, quando for o caso, e livre de pó e sujeira.
5.37- Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte dos materiais, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CISALV. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - E D A 2 D 9 5 B

5.38- A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos hospitalares e Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

5.39- Em caso de entregas que não correspondam ao solicitado, apresentem avarias nos produtos ou qualquer outra situação que esteja em desacordo com o pedido encaminhado pelo CISALV, a empresa será notificada pelo e-mail fornecido em sua proposta para proceder ao recolhimento dos produtos no endereço indicado no item 5.7, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.40- Esgotado o prazo constante no item anterior, caso os produtos estejam em bom estado de uso e dentro do prazo de validade, serão doados aos municípios consorciados. Se não for possível sua utilização, os produtos serão descartados conforme as normas da vigilância sanitária. Desde já, a empresa fica impedida de reclamar quaisquer direitos sobre os produtos.

Garantias

5.41. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, neste caso, "farmacia@cisalv.mg.gov.br".
6.4. O CISALV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VI);
6.7.1. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, II);
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, III);
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, IV).
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, V).
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 70, de 2023 do CISALV).
6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 23, IV).

Gestor do Contrato
6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, IV).
6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, II).
6.12. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu
desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades
aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VIII).
6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, X).
6.15. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso,relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da
Administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VI).
6.16. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação podendo ser feito termo detalhado.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela
incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

7.9. As embalagens deverão estar devidamente lacradas ou seladas afim de manter a integridade do produto. Não serão aceitos produtos com embalagens abertas, amassadas, danificadas.
7.10 - O texto e demais exigências legais previstas para a ficha técnica, o cartucho, rotulagem e bula dos itens quando for o caso, devem estar em conformidade coma legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
7.11 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.
7.12- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.
7.13 - As embalagens primárias dos materiais tipo frascos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso.
7.14 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
7.15 - Os materiais contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
7.16 - Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

Liquidação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
g) lote do produto.
7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19.1 O prazo para a correção de que trata o item 7.19 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.
7.19.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.
7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.21. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.32 Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALV essa forma de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Será utilizado para a presente aquisição o procedimento auxiliar - sistema de registro de preços previsto no art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, por ser mais vantajoso ao tipo de objeto e ainda considerando todas as condições previstas no ETP.

Forma de fornecimento
8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Cooperativa:** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e por fim a A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.14. P**rova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
8.15. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.16. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
8.17. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.22. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). (*A*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

solicitação da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme disposto no artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, é uma medida essencial para assegurar a idoneidade e a capacidade financeira das empresas participantes de processos licitatórios.)

Qualificação Técnica

8.23. A empresa deverá possuir **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário **NOME DA EMPRESA LICITANTE.**

8.24. A empresa deverá apresentar a **AFE - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA** em **NOME DA EMPRESA LICITANTE.** *(De plano, deve ser registrado que o objeto do certame se enquadram no termo "correlatos", constante da Lei 6.360/76, que regulamenta os procedimentos relativos à vigilância sanitária para as empresas que pretendem exercer atividades pertinentes ao objeto, conforme normatizado nos seguintes parágrafos: Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos. Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. Importante apresentar a definição do termo correlato, extraída do site da Anvisa o qual define o objeto do Edital em comento: Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários; Em pesquisa feita no site da Anvisa , verificou-se quais tipos de empresa necessitam da Autorização para Funcionamento: 3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (...) A Anvisa determina que as empresas que atuam em todos os processos relativos aos produtos supra citados possuam Autorização de Funcionamento AFE, e alvará sanitário, conforme exigência da Lei nº 6.360/76: Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro. $ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária. 8 2º - O regulamento desta Lei prescreverá as condições, as exigências e os procedimentos concernentes ao registro dos aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo. [...] Art. 80. As atividades de vigilância sanitária de que trata esta Lei serão exercidas: I no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos; II nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, através de seus órgãos próprios, observadas as normas federais pertinentes e a legislação local supletiva. Também o Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, aduz: Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1o da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput. Art. 7º Os produtos de que trata o art.1º somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos. 8 1o O registro será concedido no prazo de noventa dias, contado da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância da Lei no 6.360, de 1976, deste Decreto ou de outras normas pertinentes. [...] Da mesma forma, a Lei nº 9.782/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, determina: Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo: VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 80 desta Lei e de comercialização de medicamentos; Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. 8 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: [...] VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem; [...] 8 3º Sem prejuízo do disposto nos 88 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos. Conforme Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA ,a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, junto à ANVISA, e a Licença de Funcionamento local junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também conhecida como Alvará ou Licença de Funcionamento, ou Alvará Sanitário.: Passo 1 Regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária: AFE, LF e BPF O ponto de partida para solicitação de registro ou cadastro de equipamentos médicos na Anvisa é a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária, o que compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, junto à Anvisa e a Licença de Funcionamento local junto à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, também conhecida por Alvará ou Licença de Funcionamento. Sem estas autorizações, o protocolo da petição de registro ou cadastro não é possível. Autorização de Funcionamento da Empresa AFE A AFE é emitida pela Anvisa mediante solicitação formal da empresa, que deve realizar um pedido de AFE por meio de um processo baseado nas disposições da Resolução Anvisa RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. Apenas empresas legalmente constituídas em território brasileiro podem pleitear tal Autorização junto à Anvisa. Desta forma, uma empresa estrangeira que tenha interesse em comercializar os seus produtos no mercado brasileiro, deve possuir um acordo comercial com uma empresa no Brasil. Não necessariamente, esta empresa precisa ser uma filial ou subsidiária da empresa estrangeira, sendo possível que a empresa brasileira seja apenas uma importadora, a qual assumirá a responsabilidade técnica e legal da empresa estrangeira em território brasileiro. Licença de Funcionamento local - LF A LF é emitida pela Vigilância Sanitária local - VISA, seja ela municipal ou estadual, na qual a empresa esteja sediada. A emissão da licença em esfera municipal ou estadual irá depender do nível de descentralização das ações de vigilância sanitária de cada estado e município brasileiro. Para mais informações sobre a obtenção da LF, a vigilância sanitária do estado ou município, onde a empresa estiver sediada,*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - E D A 2 D 9 5 B

deve ser consultada. No Portal da Anvisa, na internet, podem ser obtidos os endereços e telefones destas VISAs. As VISAs de estados e municípios são entidades vinculadas diretamente às Secretarias de Saúde dos seus respectivos estados e municípios ou ainda representadas por Agências de Vigilância Sanitárias vinculadas ao governo estadual, não existindo qualquer condição hierárquica entre a Anvisa e estas VISAs. Estas são independentes entre si, trabalhando conjuntamente como integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária SNVS de forma a promover e garantir a segurança da saúde da população brasileira. Em algumas situações, as obtenções da LF e da AFE podem ocorrer concomitantemente, uma vez que, um dos documentos que integram a petição de solicitação de AFE é o relatório de inspeção de estabelecimento, realizada pela VISA local. Este relatório aprova as instalações físicas da empresa e o seu quadro de pessoal para execução das atividades pleiteadas, constituindo-se em documento tanto de obtenção da LF como da AFE.) Ressalte-se que os requisitos exigidos pela Anvisa permitem à Administração garantir que os produtos sejam inspecionados periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, em conformidade com as determinações da Lei 6.360/76. Isso posto, entende-se que, no presente caso, a autorização de funcionamento deve ser item obrigatório para habilitação jurídica das empresas licitantes. Entende-se também, que a exigência de autorização de funcionamento deve ser da empresa licitante e, não, da fabricante conforme art. 2° da Lei n° 6.360/76 c/c o art. 2° do Decreto n° 8077/2013).

8.25. A empresa deverá apresentar a **AE - Autorização Especial** expedida pela ANVISA nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998) em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

Qualificação Técnico - Profissional

8.26. A empresa deverá possuir Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da **EMPRESA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

Demais Disposições sobre os Documentos de Habilitação

8.27- A apresentação da AFE de que trata o item 8.24 e a apresentação da AE de que trata o item 8.25 e do Alvará Sanitário de que trata o item 8.23., poderá ser dispensada quando comprovado através de documentação ou de Norma do Órgão Competente a dispensa do documento respectivo, estando a alegação sujeita à verificação pelo Setor Requisitante e pelo Pregoeiro, sendo admitida a ausência do documento, somente se comprovado expressamente sua dispensa.

8.28. Para exigência da apresentação dos documentos de regularidade técnica das empresas vencedoras na fase de habilitação, foi considerado que para funcionamento e exercício das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos materiais e insumos, nenhuma empresa poderia estar regular tecnicamente perante os órgãos de controle e fiscalização sem a comprovação exigida. Desta forma, a exigência tem como garantir a aquisição de materiais e insumos de empresas devidamente autorizadas, com condições de fornecer os produtos em estrita observância as normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, não colocando em risco a saúde dos consumidores e usuários destinatários dos medicamentos.

8.29. As justificativas para a solicitação dos documentos de qualificação técnica e qualificação técnica profissional foram realizadas no Estudo Técnico Preliminar.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.183.217,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de é R$ 1.183.217,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais)., conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício 2026:
01.01.07.10.301.0012.2038.3 3.90.30
01.01.07.10.301.0012.2039.3. 3 90.30
01.01.07.10.301.0012.2039.3.3 90.32
01.01.07.10.303.0012.2043.3.3 90.30
01.01.07.10.303.0012.2043.3.3 90.32

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

01.01.07.10.301.0026.2052.3.3 90.30
01.01.07.10.306.0025.2051.3.3 90.30
01.01.07.10.306.0025.2051.3.3 90.32

Exercício 2027:
01.01.07.10.301.0012.2038.3 3.90.30
01.01.07,10.301.0012.2038.3 3.90.32
01.01.07.10.301,0012.2039.3. 3 90.30
01.01.07.10.301.0012.2039.3. 3 90.32
01.01.07.10.303.0012.2043.3. 3 90.30
01.01.07.10.303.0012.2043.3.3 90.32
01.01.07.10.301.0026.2052.3.3 90.30
01.01.07.10.306.0025.2051.3.3 90.30
01.01.07.10.306.0025.2051.3.3 90.32

11. Da Lei de Acesso a Informação

11.1. O presente Termo de Referência **não terá caráter sigiloso**, pois a sua divulgação é essencial para garantir a transparência, a publicidade e o controle social previstos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). De acordo com a referida lei, documentos administrativos, incluindo os termos de referência utilizados em processos licitatórios, devem ser acessíveis ao público, a menos que haja restrições legais específicas que justifiquem o sigilo. Ao permitir a divulgação do Termo de Referência em sua íntegra, em qualquer fase da licitação, a Administração Pública assegura que todos os interessados tenham acesso à informação, favorecendo a competitividade do processo licitatório e permitindo a fiscalização e o acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle. Essa medida reforça os princípios da transparência e da moralidade administrativa, fundamentais para o bom funcionamento da Administração Pública e para a confiança da sociedade nas ações governamentais.

12. Do Príncipio da Padronização

12 DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO.
12.1 A não aplicação imediata do princípio da padronização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela ausência, até o momento, de estudos ou documentos que contenham diretrizes claras e estabeleçam as características técnicas e de desempenho necessárias para os produtos e serviços desejados , especificamente no âmbito do CISALV. A padronização é, de fato, um instrumento valioso para a racionalização dos processos licitatórios, proporcionando uma série de benefícios como redução de custos, otimização da aplicação de recursos, eliminação de variações de produtos, redução de riscos e incidentes, melhoria da qualidade e licitações mais ágeis.

12.2. Contudo, para que a padronização seja aplicada de forma eficaz e gere os resultados desejados, é imprescindível que a Administração possua uma base sólida de diretrizes técnicas que definam, de maneira clara e objetiva, as especificações e os parâmetros que os produtos ou serviços devem atender. No caso do CISALV, ainda não foram realizados os estudos necessários para identificar essas diretrizes, o que inviabiliza a adoção de uma padronização sem o risco de comprometer a qualidade ou a adequação das contratações aos reais objetivos da Administração.

12.3. Sem essas diretrizes, a tentativa de implementar a padronização poderia resultar em uma limitação indevida da concorrência, ou até mesmo em um aumento de custos ou de riscos operacionais, caso os produtos ou serviços não atendam às necessidades reais da Administração. Além disso, a falta de uma base técnica sólida para a padronização poderia prejudicar a qualidade dos serviços prestados, uma vez que as especificações poderiam ser inadequadas ou desatualizadas.

12.4. Portanto, a não aplicação do princípio da padronização neste momento é uma medida prudente, que visa evitar falhas e garantir que as contratações atendam adequadamente às necessidades da Administração, respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e da qualidade. A padronização será considerada oportunamente, assim que forem realizados os estudos necessários para definir as diretrizes técnicas e de desempenho para os produtos e serviços desejados.

13. Do uso do Catálogo Eletrônico

13- DO USO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

13.1 No âmbito do CISALV, conforme estabelecido pelo Decreto nº 40/2022, que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 no Consórcio, ficou definida a adoção dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal, como os catálogos eletrônicos de padronização para compras, serviços e obras. Essa medida está em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de utilizar catálogos eletrônicos como ferramenta de padronização para licitações, especialmente em processos cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou maior desconto.

13.2. A adoção dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" tem como objetivo assegurar a padronização e a racionalização dos processos licitatórios no CISALV, oferecendo uma base de dados confiável, com especificações técnicas claras e uniformes para a aquisição de materiais, serviços e obras. Esses catálogos já contêm as especificações dos objetos licitados, o que facilita a definição dos parâmetros de contratação e torna o processo mais ágil e transparente.

13.3. Portanto, a escolha dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" para padronização de compras, serviços e obras no CISALV é uma medida estratégica, conforme as disposições do Decreto nº 40/2022, que visa otimizar o processo de licitação, assegurar a transparência e garantir a qualidade e a economicidade nas contratações públicas realizadas pelo Consórcio.

13.4. Embora a adoção dos catálogos "CATMAT" e "CATSER" seja amplamente vantajosa para a padronização e otimização dos processos licitatórios, há situações em que a utilização desses catálogos não é possível devido às características específicas e complexas de determinados itens. Em alguns casos, o objeto licitado exige características técnicas ou requisitos particulares que não estão plenamente contemplados nas especificações já definidas nos catálogos, tornando sua utilização inadequada ou
insuficiente para garantir que o objeto atenda de maneira precisa às necessidades da Administração.

13.5. Nesses casos, o CISALV adota uma abordagem alternativa, definindo um código genérico nos catálogos "CATMAT" ou "CATSER" e complementando as especificações com uma descrição detalhada das características técnicas exigidas para o item ou serviço. Essa descrição complementar é elaborada com base nas necessidades específicas do processo licitatório e visa
assegurar que as empresas participantes da licitação compreendam claramente os requisitos técnicos, mantendo a conformidade com os princípios da transparência e da legalidade.

13.6. Essa prática visa garantir a flexibilidade necessária para lidar com objetos que demandam características complexas ou exclusivas, ao mesmo tempo que mantém a padronização e a utilização dos catálogos como ferramentas auxiliares, sempre que possível. A definição de um código genérico junto com a descrição complementar permite que o processo licitatório seja realizado de maneira eficiente, sem abrir mão da adequação técnica e da qualidade dos itens ou serviços contratados.

13.7. A adoção desse procedimento alternativo para itens que não podem ser contemplados pelos catálogos existentes reflete a busca pela melhor solução para cada caso específico, assegurando a compatibilidade entre a necessidade da Administração e as opções de mercado, respeitando as exigências da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a eficiência e a eficácia nas contratações públicas realizadas pelo CISALV.

14. Da Realização de Reuniões

14- DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES

14.1.Após a celebração das atas de registro de preços com os fornecedores vencedores, o CISALV poderá convocá-los para reuniões presenciais ou por videoconferência a fim de discutir assuntos referentes a processos administrativos sancionatórios. Considerando que, no final de 2024, o CISALV implantou uma política de cobranças mais precisas e assertivas quanto ao cumprimento dos prazos de entrega estipulados no edital, essas reuniões são essenciais para garantir a eficácia do processo. As reuniões visam abordar questões relacionadas aos processos administrativos sancionatórios. É crucial que os fornecedores compreendam plenamente as consequências do não cumprimento dos prazos de entrega e outras obrigações contratuais. Com a nova política implementada pelo CISALV, as cobranças quanto ao cumprimento dos prazos de entrega são realizadas de forma mais rigorosa. Essa medida é fundamental para assegurar que os medicamentos e insumos de saúde sejam entregues dentro dos prazos estipulados, evitando desabastecimentos que poderiam prejudicar a população consorciada. Em casos de descumprimento das obrigações por parte dos fornecedores, e na ausência de justificativas fundamentadas e acompanhadas de documentos comprobatórios sobre o atraso nas entregas, processos serão instaurados para a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a imposição de multas por atraso injustificado. Essa postura firme é necessária para garantir a responsabilidade e comprometimento dos fornecedores com os contratos estabelecidos. Este procedimento visa assegurar que os prazos de entrega sejam fielmente cumpridos, evitando prejuízos decorrentes do desabastecimento de medicamentos e insumos de saúde. O cumprimento rigoroso dos prazos é vital para manter a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população consorciada. As reuniões também têm o objetivo de tentar uma mediação entre o CISALV e os fornecedores, buscando soluções que minimizem prejuízos para ambas as partes. A mediação pode promover um entendimento mútuo e um ambiente de cooperação, facilitando a resolução de problemas e o cumprimento das obrigações contratuais. A adoção dessas medidas reflete o compromisso do CISALV com a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos contratos de aquisição de medicamentos e insumos de saúde. Ao promover reuniões para discutir o cumprimento dos prazos de entrega e estabelecer um rigoroso processo de cobrança e sanções, o CISALV assegura a disponibilidade contínua de medicamentos, evitando desabastecimentos e garantindo a qualidade dos serviços de saúde prestados à população consorciada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

15. Disposições Julgamento das Propostas

15- DISPOSIÇÕES JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1.No campo marca do sistema de coleta de proposta e também da Proposta Comercial, deverá ser incluído o nome do medicamento, conforme tipo de medicamento apresentado e nome do laboratório. No campo específico nas propostas, deverá ser mencionada a Unidade de Fracionamento do medicamento ofertado (ex: caixa com 30 unidades/caixa com 500 unidades), deverá ser informado também o código GGREM da Tabela CMED do Medicamento ofertado para fins de verificação de que tratam os itens seguintes.

15.2. Em obediência ao disposto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), deverão serem observados pelos licitantes, os preços máximos a serem propostos obedecendo o PF – Preço de Fábrica, e o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo.

15.3. Durante a Sessão Pública de Pregão, deverá ser observado pelo Pregoeiro acompanhado do Setor ora requisitante, a aplicabilidade do PF ou PMVG conforme for o caso, devendo solicitar do Licitante a Proposta Final em pleno acordo com as disposições estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A verificação da conformidade de preços será realizada em consulta com a Tabela CMED vigente na ocasião da análise da Proposta.

15.4. O licitante deverá registrar os preços com desconto CAP, quando for o caso, e expressamente em sua Proposta, e deverá constar ainda preços com e sem desconto ICMS conforme expressamente previsto no Convênio Confaz n° 87/2002, Cláusula Primeira, § 6º, que estabelece que o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

15.5. A análise da aplicabilidade dos descontos de que trata o item 15.4, será verificada na versão "xls" da Tabela CMED vigente na ocasião da análise técnica da Proposta.
15.6. Caso o medicamento não possua código GGREM da Tabela CMED o fornecedor deverá informar a ausência do mesmo na tabela e enviar junto à proposta a bula do medicamento assim como o Certificado de Registro do Medicamento na ANVISA.

15.7. Itens registrados na ANVISA como suplemento alimentar não serão avaliados, pois de acordo com a RDC Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2018 define suplemento alimentar como "VII - suplemento alimentar: produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados". E enquanto a LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973. Define medicamento como: "II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;" Diante disso, suplemento alimentar é destinado para suplementar a alimentação, em doses nutricionais. Enquanto o medicamento é indicado para um tratamento específico para tratar uma deficiência nutricional, ou uma doença, podendo ter dose mais alta e exigindo controle maior por parte dos órgão regulamentadores.

15.8. Durante a fase de renegociação com os licitantes e o Pregoeiro, poderá ser indagada a pedido do Setor Requisitante a redução dos preços para preços compatíveis com os que são praticados pelo estado de Minas Gerais na aquisição de medicamentos referente ao Programa Estadual de Assistência Farmacêutica. Justifica-se o presente ato objetivando a compatibilização dos preços a serem registrados com os praticados pelo estado, considerando que os municípios tendem a adquirir da opção que representar menor valor.
15.9. Deverão ser observadas as orientações expedidas pela Câmara de Regulação CMED, disponível no sítio eletrônico http://portal. anvisa.gov.br /listas-de-preços opção/link PMVG (pdf) e (xls), devendo constar na Proposta Final quando for o caso, a indicação dos preços com e sem desconto de ICMS, e com e sem desconto CAP - Coeficiente de Adequação de Preço.

15.10. Será realizada verificação de compatibilidade dos preços da Proposta Final apresentada, com os Preços Máximos dispostos na Tabela CMED, devendo o licitante ter a oportunidade de reduzir seu preço final para torná-lo compatível com o disposto na respectiva tabela.

15.11.. Não poderão ser aceitos medicamentos com valor final superior a tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, conforme a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.
15.12. Deverão ser apresentados na Proposta Final, os Códigos GGREM da CMED nos itens respectivos de forma a facilitar o reconhecimento dos medicamentos, para a verificação da compatibilidade dos preços com o estabelecido na CMED. Deverá ainda ser informada obrigatoriamente a forma /embalagem em que os medicamentos serão fornecidos, de forma a subsidiar formalmente o empregado público responsável pelo recebimento.
15.13. O licitante deverá sempre que solicitado pelo Pregoeiro, assistido por este setor Requisitante, encaminhar todas as informações, inclusive por meio documental, que comprovem que o item ofertado possui autorização/notificação junto aos órgãos competentes, especialmente ANVISA.
15.14. Caso seja solicitado do licitante a comprovação de que trata o item 15.12, e o respectivo item possuir isenção de autorização notificação /licenciamento, deverá o licitante de forma fundamentada comprovar a desobrigação.
15.15. O descumprimento das disposições esculpidas no item 15.12, ensejará a desclassificação da proposta.

15.16. No campo marca do sistema de coleta de proposta, deverá ser incluído o nome do medicamento, conforme tipo de medicamento apresentado e nome do laboratório, devendo ser incluída a indicação de "GENÉRICO" no caso de medicamento genérico.

15.17. Somente serão aceitos medicamentos manipulados, quando for o caso, quaando o licitante comprovar que o medicamento de referência está em falta no mercado ou para os casos que não houver a apresentação solicitada no termo de referência para o medicamento de referência. Caso seja apresentado o medicamento manipulado a empresa deverá cumprir o disposto na RDC nº 67/2007 da Anvisa inclusive com a apresentação de bulas,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

registro no Ministério da Saúde / ANVISA, notificação simplificada na ANVISA ou a sua dispensa conforme o caso. A preferência por produtos de referência, especialmente quando relacionados à saúde pública. Medicamentos de referência têm um histórico de avaliação e controle de qualidade, o que é uma exigência importante em licitações que envolvem a saúde pública. Os medicamentos de referência são aqueles que têm registro aprovado pela ANVISA e passaram por rigorosos estudos clínicos e testes de segurança e eficácia. Esses medicamentos são produzidos em larga escala, e sua qualidade é garantida pela indústria farmacêutica de forma padronizada. Já os medicamentos manipulados são preparados em farmácias ou estabelecimentos especializados a partir de prescrições médicas, e sua produção não segue os mesmos critérios de controle e qualidade dos medicamentos de referência. Embora existam regulamentações que orientam as farmácias de manipulação, o controle sobre a qualidade e eficácia de um medicamento manipulado pode ser considerado inferior ao de um medicamento de referência. A ANVISA também regulamenta que os medicamentos de referência devem ser priorizados em situações de compras públicas devido à sua eficácia comprovada e garantia de qualidade. Em situações específicas, como em processos licitatórios para o SUS, é possível que haja uma exigência explícita para a utilização de medicamentos registrados e de referência, já que garantem um controle sanitário mais rigoroso, enquanto os manipulados podem apresentar variações que afetam a segurança e eficácia inclusive no que diz respeito a validade.

15.18. As propostas em que o medicamento é apresentado como suplemento alimentar quando for o caso, não serão aceitas, salvo comprovação do licitante que o medicamento de referência está em falta no mercado ou para os casos que não houver a apresentação solicitada no termo de referência para o medicamento de referência. Considerando que a regulamentação na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como medicamento se baseia em um conjunto de normas que tratam do controle sanitário do medicamentos no Brasil. A ANVISA é responsável por regulamentar e fiscalizar produtos como suplementos alimentares e medicamentos, os quais possuem finalidades, requisitos legais e níveis de controle distintos. Dessa forma, compreender as definições legais e de cada categoria é essencial para evitar irregularidades na comercialização e no uso desses produtos.

15.19. No julgamento das propostas, no momento em que a empresa apresentar o registro ou notificação na ANVISA, ou a respectiva dispensa do medicamento de registro, bem como as Resoluções da Diretoria Colegiada, afim de comprovar alguma alegação, todos esses documentos serão avaliados e sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes.

15.20. Caso seja verificado que o documento apresentado não se encontra vigente poderá ser indagado do licitante sobre a veracidade dos fatos afirmados, e caso o mesmo não consiga comprovar o alegado, sua proposta será desclassificado.

16. Do uso do Termo de Referência Digital

16. DO USO DO TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL

16.1.A utilização do Sistema TR Digital está plenamente em consonância com a Instrução Normativa (IN) ME 81/2022, que visa a padronização e a digitalização dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal. O Sistema TR Digital, como ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), foi desenvolvido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a elaboração dos Termos de Referência (TR) pelos órgãos e entidades da administração pública.
16.2. A adoção do Sistema TR Digital contribui para a redução de erros e retrabalhos, uma vez que facilita a conformidade com os padrões estabelecidos, além de aumentar a eficiência dos processos internos.
16.3. Portanto, a utilização do Sistema TR Digital não só atende aos requisitos da IN ME 81/2022, como também reflete o compromisso da Administração Pública com a modernização, a eficiência e a transparência na gestão dos serviços públicos, alinhando-se aos esforços do Governo Federal para a transformação digital e a melhoria contínua da gestão pública.
16.4. O CISALV através do Decreto nº 69/2023 regulamentou alguns atos da Lei nº 14.133/2021 adotando os regramentos
federais e no artigo 8º definiu a IN ME 81/2022 aplicável ao CISALV.

17. Do Princípio do Parcelamento

17. DO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO

17.1. A aplicação do princípio do parcelamento na licitação para aquisição de medicamentos, sendo esta realizada por itens, encontra-se amplamente justificada pelos seguintes aspectos fundamentais que promovem a eficiência, a competitividade e a economicidade no processo licitatório.

17.2. O parcelamento do objeto da licitação em itens distintos aumenta significativamente a competitividade, pois permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, muitas vezes, não teriam capacidade para fornecer o objeto integralmente. Ao segmentar a licitação por itens, abre-se a possibilidade para que fornecedores especializados em determinados tipos de medicamentos possam participar do processo, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento.

17.3. Dividir a licitação por itens facilita a gestão e o controle dos contratos pela administração pública. Cada item pode ser monitorado separadamente, permitindo uma maior precisão no acompanhamento da execução contratual, na entrega dos produtos e na resolução de eventuais problemas. Essa fragmentação reduz o risco de inadimplemento, uma vez que os contratos são menores e mais fáceis de gerenciar.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

17.4. Os municípios consorciados ao CISALV possuem demandas variadas e específicas em relação aos medicamentos necessários para atender suas respectivas populações. O parcelamento por itens permite que cada município adquira apenas os medicamentos de que realmente necessita, evitando compras desnecessárias e o consequente desperdício de recursos públicos.

17.5. Ao permitir a aquisição de medicamentos por itens, a administração pública pode realizar uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis. Esse modelo possibilita a compra de medicamentos em quantidades adequadas às necessidades reais, evitando estoques excessivos ou insuficientes e, consequentemente, otimizando o uso do orçamento destinado à saúde.

17.6. O mercado de medicamentos é dinâmico e sujeito a variações frequentes de preços e disponibilidade. A licitação por itens permite uma maior flexibilidade para adaptar-se a essas mudanças, possibilitando ajustes e novas compras conforme as necessidades surgem e as condições de mercado se alteram.

17.7. A aplicação do princípio do parcelamento está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade previstos na legislação de licitações e contratos administrativos. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) incentiva a divisão do objeto licitatório em parcelas quando isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FLAVIA APARECIDA ROCHA
Farmacêutica

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES-MG

Estudo Técnico Preliminar 55/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 51-2026

2. Descrição da necessidade

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, constituído atualmente por 26 (vinte e seis) municípios consorciados, atua na promoção da cooperação intermunicipal e no desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento dos serviços públicos de saúde. Dentre suas atividades, destaca-se o Programa de Compras Compartilhadas, instituído no âmbito do Consórcio, que tem por finalidade promover a aquisição conjunta de bens necessários ao atendimento das demandas dos municípios, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

2.2. A aquisição de medicamentos constitui uma necessidade permanente dos municípios consorciados, considerando sua essencialidade para a manutenção dos serviços de saúde e para a continuidade dos tratamentos disponibilizados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A indisponibilidade desses produtos pode comprometer a assistência farmacêutica, prejudicar a continuidade dos tratamentos e afetar diretamente a qualidade dos serviços prestados aos usuários da rede pública de saúde.

2.3. Nesse contexto, a realização de compras compartilhadas por intermédio do CISALV representa uma importante estratégia de gestão pública, permitindo a consolidação das demandas municipais, a ampliação da escala das aquisições, a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios individuais. A centralização das aquisições também contribui para o planejamento do abastecimento e para maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à assistência farmacêutica.

2.4. A Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, estabelece diretrizes voltadas à garantia do acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, reconhecendo a importância da organização e da cooperação entre os entes públicos para a execução das ações de assistência farmacêutica. Nesse sentido, a atuação consorciada constitui instrumento de fortalecimento da capacidade administrativa e operacional dos municípios para atendimento das necessidades da população.

2.5. O CISALV realiza, desde o ano de 2023, aquisições compartilhadas destinadas ao atendimento das demandas de medicamentos apresentadas pelos municípios consorciados. A partir da experiência adquirida e da análise do histórico de solicitações realizadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, identificou-se a necessidade de estabelecer um elenco prioritário de medicamentos, com o objetivo de aprimorar o planejamento das contratações e assegurar maior regularidade e continuidade no fornecimento dos produtos de maior demanda.

2.6. Diante dessa necessidade, o Conselho de Secretários do CISALV aprovou a Resolução nº 18/2025, de 20 de outubro de 2025, que estabeleceu o elenco de itens prioritários para aquisição pelo Consórcio, contemplando, em seu Anexo I, os medicamentos destinados ao atendimento dos municípios consorciados. A referida Resolução estabelece diretrizes para a continuidade do fornecimento, para o acompanhamento das demandas municipais e para a manutenção de instrumentos de contratação capazes de assegurar a disponibilidade dos itens prioritários.

2.7. A presente contratação destina-se exclusivamente à aquisição dos medicamentos integrantes do elenco prioritário previsto no Anexo I da Resolução nº 18/2025, considerando a necessidade de assegurar sua disponibilidade aos municípios consorciados, de acordo com as demandas apresentadas e os quantitativos previamente estimados. A medida busca reduzir os riscos de desabastecimento, proporcionar maior previsibilidade às aquisições e contribuir para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.8. A necessidade da contratação também decorre da importância de manter instrumentos de aquisição vigentes e adequados ao consumo dos municípios, considerando que eventuais atrasos, falhas no fornecimento ou indisponibilidade de medicamentos podem comprometer o atendimento das demandas assistenciais. Dessa forma, o planejamento de uma nova contratação permite ao CISALV organizar previamente as necessidades dos municípios e adotar medidas destinadas a assegurar a regularidade do abastecimento.

2.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa compatível com a natureza da demanda, uma vez que possibilita a realização de aquisições futuras, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos registrados. Essa sistemática favorece o planejamento das compras, a execução financeira gradual e a adequação dos fornecimentos ao consumo efetivo, contribuindo para a redução de estoques excessivos e de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos.

2.10. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de realização de procedimento licitatório para aquisição dos medicamentos integrantes do elenco prioritário do CISALV, visando garantir a continuidade do abastecimento aos municípios consorciados, fortalecer a assistência farmacêutica, promover a

economicidade e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância ao interesse público, às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 18/2025 e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia do CISALV	Flávia Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Este capítulo define os requisitos indispensáveis de que o objeto a ser contratado deve dispor para atender à demanda com padrões mínimos de qualidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. Requisitos de Qualidade e Operacionais do Objeto:

- **4.2.1. Registro/Notificação ANVISA:** Os medicamentos, insumos e correlatos médico-hospitalares devem possuir registro ou notificação ativa na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e cumprir as normas de qualidade e segurança vigentes. Em caso de itens sujeitos a cadastro/notificação simplificada (como a RDC/ANVISA nº 576/2021 para medicamentos ou normas específicas para correlatos), o licitante deverá apresentar o comprovante correspondente e sua validade para avaliação do setor técnico do CISALV.
- **4.2.2. Boas Práticas de Fabricação (BPF):** As empresas fabricantes deverão seguir as Boas Práticas de Fabricação conforme regulamentação da ANVISA, assegurando a qualidade do produto ao longo de toda a cadeia produtiva.
- **4.2.3. Laudos Analíticos e Registro no DOU:** A cada três meses, ou quando solicitado pela Farmacêutica responsável do CISALV, a contratada deverá apresentar cópia do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues (emitido pelo fabricante) atestando conformidade com as normas técnicas/farmacopeia, bem como cópia da publicação do registro ou notificação do produto no Diário Oficial da União (DOU) ou sistema oficial da ANVISA.
- **4.2.4. Tabela CMED:** Os preços ofertados para os medicamentos não poderão ultrapassar os tetos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA).
- **4.2.5. Armazenamento e Transporte:** O transporte e a conservação dos medicamentos e insumos deverão cumprir rigorosamente as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte estipuladas pelas normas sanitárias aplicáveis da ANVISA.

4.3. Requisitos de Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- **4.3.1. Qualificação Técnico-Profissional (CRT):**
  - **Exigência:** Apresentação do Certificado de Regularidade/Responsabilidade Técnica (CRT) vigente, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente, identificando a empresa licitante e o farmacêutico responsável técnico.
  - **Justificativa (Art. 67, III, Lei nº 14.133/2021):** Assegura que a empresa conta com profissional farmacêutico habilitado para supervisionar o controle de qualidade, a armazenagem e a distribuição dos produtos, garantindo o cumprimento das normas de saúde pública.
- **4.3.2. Qualificação Técnica – Alvará/Licença Sanitária:**
  - **Exigência:** Apresentação de Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual da sede da empresa. Nos casos de isenção ou dispensa municipal, deverá ser apresentada documentação comprobatória correspondente.
  - **Justificativa (Art. 67, IV, Lei nº 14.133/2021):** Comprova que o estabelecimento da licitante foi inspecionado e aprovado pelas autoridades sanitárias locais, atestando instalações físicas adequadas e condições operacionais seguras.
- **4.3.3. Qualificação Técnica – Autorização de Funcionamento (AFE):**
  - **Exigência:** Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde, específica para as atividades de distribuir/comercializar medicamentos e/ou correlatos/produtos para saúde.
  - **Justificativa (Art. 67, IV, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 6.360/1976, Art. 2º):** A AFE é documento obrigatório emitido pela ANVISA que atesta a regularidade federal da licitante para o manuseio e distribuição de insumos de saúde em território nacional.
- **4.3.4. Qualificação Técnica – Autorização Especial (AE):**

- **Exigência:** Apresentação da Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA, exigida para as licitantes que disputarem os itens que contemplem medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações).
- **Justificativa (Art. 67, IV, Lei nº 14.133/2021):** Garante que a empresa cumpre os critérios rigorosos de segurança e rastreabilidade exigidos pela vigilância sanitária para a comercialização de substâncias controladas, mitigando riscos de desvios ou irregularidades.

- **4.3.5.** A documentação detalhada e eventuais exigências complementares relativas à habilitação serão consolidadas no Termo de Referência, conforme as especificidades dos lotes/itens licitados e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- **4.3.6.** A contratada deverá demonstrar plena capacidade técnica e operacional para o cumprimento do objeto durante toda a execução contratual.

5. Critérios de Sustentabilidade

5.1. Sustentabilidade pela Centralização de Compras (Ganho de Escala e Eficiência Logística): O principal vetor de sustentabilidade da presente contratação reside no modelo de compra compartilhada e centralizada promovido pelo CISALV. A consolidação da demanda dos 26 municípios consorciados em um único certame gera expressivos ganhos ambientais e administrativos:

- **Redução de Atos Administrativos:** Evita a duplicação de dezenas de processos licitatórios individuais, otimizando o uso de papéis, materiais de consumo e energia na administração pública.
- **Racionalização Logística:** A centralização e a otimização das rotas de entrega reduzem significativamente a emissão de gases de efeito estufa (carbono) provenientes do transporte fracionado e desordenado de mercadorias.
- **Gestão Eficiente de Recursos:** Previne o desperdício de insumos públicos e a perda de medicamentos por vencimento, por meio do planejamento regionalizado e da logística de fornecimento parcelado.

5.2. Conformidade Sanitária como Garantia Socioambiental: A exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) expedidas pela ANVISA assegura que as empresas contratadas operem rigorosamente alinhadas às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição. A observância dessas diretrizes sanitárias previne a contaminação do solo e da água, reduz os riscos do descarte inadequado de resíduos químicos/farmacêuticos e resguarda a saúde pública.

5.3. Gestão Ambiental e Logística Reversa: A contratada deverá observar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), comprometendo-se com o descarte e a destinação final ambientalmente adequada de embalagens e eventuais resíduos decorrentes do fornecimento de medicamentos e insumos à saúde.

5.4. Diretrizes e Boas Práticas Incentivadas: Sempre que aplicável e viável ao setor farmacêutico e de produtos para a saúde, incentiva-se que a contratada adote em suas operações:

- **Embalagens Sustentáveis:** Utilização preferencial de embalagens secundárias recicláveis, biodegradáveis ou oriundas de fontes sustentáveis para o acondicionamento e transporte dos produtos.
- **Eficiência Energética e Responsabilidade Social:** Implementação de políticas internas de eficiência energética, uso de fontes renováveis de energia e adoção de práticas de responsabilidade social, diversidade e igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

5.5. Impacto Global dos Critérios: A incorporação desses critérios de sustentabilidade ao processo licitatório concilia o cumprimento rigoroso das exigências regulatórias e a segurança do paciente com a proteção ambiental e o uso consciente dos recursos públicos no âmbito do CISALV.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de aquisição de medicamentos pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, considerando as particularidades da assistência farmacêutica, a existência de procedimentos de compras centralizadas promovidos pelo Estado de Minas Gerais, as aquisições anteriormente realizadas pelo próprio Consórcio e as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 18/2025 do Conselho de Secretários do CISALV.

6.2. Os medicamentos que compõem a presente contratação integram o elenco prioritário estabelecido pelo Anexo I da Resolução nº 18/2025 e já foram objeto de procedimentos licitatórios anteriores realizados pelo CISALV. Entretanto, em razão das aquisições efetuadas para atendimento às demandas dos municípios consorciados, os quantitativos registrados para esses itens foram integralmente utilizados, ocasionando o esgotamento dos respectivos saldos e a necessidade de realização de novo procedimento licitatório.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

6.3. O esgotamento dos saldos registrados demonstra a efetiva utilização dos instrumentos de contratação disponibilizados pelo Consórcio e evidencia a continuidade da demanda pelos medicamentos, cuja disponibilidade é necessária para assegurar a regularidade da assistência farmacêutica prestada pelos municípios consorciados. Nesse contexto, a realização de nova licitação constitui medida de planejamento destinada a restabelecer os quantitativos disponíveis para futuras aquisições, evitando a interrupção do abastecimento.

6.4. Para avaliação da solução mais adequada, foram consideradas as alternativas de aquisição disponíveis no mercado, incluindo a utilização de atas de registro de preços do Estado de Minas Gerais, a adesão a atas de outros órgãos ou entidades públicas, a realização de aquisições individualizadas pelos municípios e a realização de novo procedimento licitatório compartilhado pelo CISALV. A análise considerou aspectos relacionados à disponibilidade dos medicamentos, à economicidade, à competitividade, à capacidade de atendimento dos fornecedores e à continuidade do abastecimento.

6.5. Avaliação das alternativas disponíveis

Alternativa 1 – Utilização das Atas de Registro de Preços do Estado de Minas Gerais

A utilização das atas de registro de preços disponibilizadas pelo Estado de Minas Gerais constitui importante alternativa para aquisição de medicamentos, especialmente quando existentes instrumentos vigentes, com quantitativos disponíveis e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades dos municípios.

Entretanto, essa alternativa depende da efetiva disponibilidade dos medicamentos nas atas estaduais, da existência de saldos suficientes e da possibilidade de atendimento às demandas dos municípios consorciados, observadas as condições estabelecidas nos respectivos procedimentos e as disposições da legislação aplicável.

Considerando que os medicamentos objeto da presente contratação integram o elenco prioritário do CISALV e já tiveram seus quantitativos registrados esgotados em procedimentos anteriores, a utilização exclusiva das atas estaduais não se apresenta como solução suficientemente segura para o planejamento contínuo das aquisições pelo Consórcio, especialmente diante da necessidade de manter instrumentos próprios capazes de atender às demandas regionais.

Dessa forma, embora as atas estaduais constituam alternativa relevante, a realização de novo procedimento licitatório pelo CISALV permite restabelecer os quantitativos registrados e proporcionar maior previsibilidade ao atendimento dos municípios consorciados.

Alternativa 4 – Realização de procedimento licitatório próprio e compartilhado pelo CISALV

A realização de novo procedimento licitatório pelo CISALV apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando que os medicamentos objeto da contratação integram o elenco prioritário estabelecido pela Resolução nº 18/2025 e já foram anteriormente licitados pelo Consórcio, tendo ocorrido o esgotamento dos respectivos saldos registrados em razão das aquisições realizadas pelos municípios consorciados.

A solução permite restabelecer a disponibilidade de quantitativos para futuras aquisições, mediante a consolidação das demandas municipais em procedimento licitatório único, com estimativas compatíveis com o histórico de consumo e as necessidades previstas para o período da nova contratação.

Além disso, a realização de licitação própria possibilita aproveitar a experiência administrativa e operacional adquirida pelo CISALV na condução de compras compartilhadas de medicamentos, estabelecendo condições de fornecimento compatíveis com a dinâmica do Programa FarmaCIS e com as necessidades dos municípios participantes.

A contratação também se mostra alinhada às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 18/2025, especialmente quanto à priorização dos medicamentos integrantes de seu Anexo I, à manutenção de instrumentos de registro de preços e ao acompanhamento do consumo e das demandas municipais.

Assim, a realização de novo procedimento licitatório constitui medida necessária para assegurar a continuidade das compras compartilhadas, preservar os potenciais ganhos de escala e reduzir os riscos de desabastecimento decorrentes da inexistência de saldos disponíveis nas atas anteriores.

6.6. Posicionamento conclusivo

A partir das alternativas avaliadas, conclui-se que a realização de novo procedimento licitatório próprio pelo CISALV, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A contratação tem como finalidade restabelecer os quantitativos disponíveis para aquisição dos medicamentos integrantes do elenco prioritário estabelecido pela Resolução nº 18/2025, cujos saldos registrados em procedimentos licitatórios anteriores foram esgotados em razão do atendimento às demandas dos municípios consorciados.

A solução permite assegurar a continuidade das compras compartilhadas, consolidar as necessidades municipais, preservar os potenciais ganhos de escala e estabelecer condições de fornecimento compatíveis com a dinâmica operacional do Consórcio.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de aquisições parceladas, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios, enquanto a adjudicação por item favorece a competitividade e amplia a possibilidade de participação de fornecedores especializados.

Dessa forma, a realização de nova licitação apresenta-se como a alternativa mais compatível com os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, contribuindo para a continuidade do abastecimento de medicamentos, a eficiência da gestão das compras compartilhadas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica dos municípios consorciados.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório próprio e compartilhado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, mediante Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes do elenco prioritário estabelecido no Anexo I da Resolução nº 18/2025 do Conselho de Secretários do CISALV, cujos quantitativos registrados em procedimentos licitatórios anteriores foram esgotados em razão das aquisições realizadas para atendimento às demandas dos municípios consorciados.

7.2. A contratação tem como finalidade restabelecer a disponibilidade de quantitativos registrados para aquisição dos referidos medicamentos, assegurando a continuidade das compras compartilhadas e contribuindo para a regularidade do abastecimento dos serviços públicos de saúde. A solução busca prevenir situações de desabastecimento e garantir aos municípios consorciados condições adequadas para o atendimento de suas necessidades de assistência farmacêutica.

7.3. A licitação será realizada mediante adjudicação por item, permitindo a participação de fornecedores interessados no fornecimento de medicamentos específicos, de acordo com suas capacidades comerciais e operacionais. Essa sistemática favorece a competitividade, amplia as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas e permite a contratação individualizada dos diferentes medicamentos que compõem o objeto.

7.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão dos instrumentos próprios de contratação ou fornecimento, conforme as condições, os prazos e os locais estabelecidos no Termo de Referência. Essa sistemática possibilita adequar as aquisições ao consumo efetivo dos municípios, evitando a formação excessiva de estoques, perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos e comprometimento antecipado de recursos financeiros.

7.5. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item e às normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao registro ou à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, bem como às condições de fabricação, armazenamento, transporte, acondicionamento, identificação, prazo de validade e demais requisitos necessários à preservação de sua qualidade, segurança e eficácia.

7.6. A execução da solução compreenderá a realização do procedimento licitatório pelo CISALV, a formalização e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços, a realização das aquisições conforme as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, o fornecimento dos medicamentos pelas empresas detentoras das atas e o acompanhamento da execução, incluindo a fiscalização dos prazos de entrega, das condições dos produtos e do cumprimento das obrigações estabelecidas nos instrumentos convocatórios e contratuais.

7.7. A modelagem proposta permite ao CISALV centralizar o planejamento e a condução do procedimento licitatório, bem como o gerenciamento dos instrumentos dele decorrentes, aproveitando sua estrutura administrativa e a experiência adquirida na operacionalização das compras compartilhadas por meio do Programa FarmaCIS. Essa atuação contribui para a padronização dos procedimentos, a racionalização das atividades administrativas e o aproveitamento dos potenciais ganhos de escala proporcionados pela consolidação das demandas municipais.

7.8. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla as etapas de planejamento da aquisição, seleção dos fornecedores, formalização dos instrumentos de contratação, fornecimento, recebimento e utilização dos medicamentos pelos serviços públicos de saúde. Considerando a natureza dos produtos, deverão ser observadas condições adequadas de conservação, armazenamento, transporte e controle dos prazos de validade, de modo a preservar sua integridade e qualidade até a efetiva entrega, observadas as responsabilidades de cada participante da cadeia de fornecimento.

7.9. A solução não demanda a contratação de serviços acessórios de instalação, manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos acabados, devidamente regularizados e aptos à utilização. Caberá às empresas fornecedoras assegurar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e as exigências sanitárias e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

7.10. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá a realização de aquisições durante o período de vigência das respectivas atas, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados e os quantitativos disponíveis, possibilitando maior flexibilidade no planejamento das compras e na organização dos ciclos de fornecimento. O acompanhamento dos saldos registrados e das demandas municipais contribuirá para a identificação antecipada da necessidade de novos procedimentos licitatórios, favorecendo a continuidade do abastecimento dos medicamentos prioritários.

7.11. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, pois reúne a centralização do procedimento licitatório, a consolidação das demandas municipais, a utilização do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação por item e o fornecimento parcelado, possibilitando o restabelecimento dos quantitativos necessários à aquisição dos medicamentos integrantes do elenco prioritário do CISALV. A medida contribui para a continuidade da assistência farmacêutica, a eficiência das compras compartilhadas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento da população dos municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas deverá ser fundamentada na análise do histórico de aquisições de medicamentos realizadas pelos municípios consorciados por intermédio do CISALV, considerando os registros de consumo, os quantitativos anteriormente licitados e efetivamente adquiridos, bem como as necessidades previstas para o período da nova contratação. O dimensionamento deverá buscar a definição de quantitativos compatíveis com a demanda, evitando estimativas superdimensionadas ou insuficientes para assegurar a continuidade do abastecimento.

8.2. Os medicamentos abrangidos pela presente contratação integram o elenco prioritário estabelecido no Anexo I da Resolução nº 18/2025 do Conselho de Secretários do CISALV e já foram objeto de procedimentos licitatórios anteriores realizados pelo Consórcio. Considerando que os saldos registrados para esses itens foram esgotados em razão das aquisições efetuadas pelos municípios consorciados, torna-se necessário realizar novo dimensionamento das quantidades, de forma a restabelecer a disponibilidade de medicamentos para atendimento das demandas futuras.

8.3. Para subsidiar a definição dos quantitativos, a equipe técnica responsável deverá realizar levantamento do histórico de aquisições dos medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, utilizando os relatórios dos ciclos de compras realizados no âmbito do Programa de compras compartilhadas do CISALV, os registros de utilização dos saldos das atas anteriores e, quando disponíveis, as estimativas de consumo apresentadas pelos municípios consorciados.

8.4. O levantamento técnico considerou as informações referentes aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, abrangendo os ciclos de compras compartilhadas realizados pelo CISALV. Para tanto, a equipe técnica responsável realizou análise manual dos registros de aquisições correspondentes aos referidos exercícios, mediante consulta e conferência dos dados históricos disponíveis, com o objetivo de identificar os quantitativos efetivamente adquiridos pelos municípios consorciados, a frequência das solicitações e o comportamento da demanda de cada medicamento ao longo do período analisado. A utilização desse histórico permite avaliar a evolução do consumo e estabelecer parâmetros objetivos para a projeção das quantidades necessárias durante a vigência da nova contratação, considerando, especialmente, que os medicamentos objeto deste procedimento já foram anteriormente licitados pelo Consórcio e tiveram seus saldos registrados esgotados.

8.5. Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados os resultados do levantamento manual realizado sobre os exercícios anteriores, observando-se os volumes de aquisição, a regularidade das solicitações, as variações de consumo e as particularidades de cada medicamento. A análise também considerou a possibilidade de alterações nas demandas dos municípios consorciados, inclusive em decorrência de fatores sazonais e epidemiológicos que possam influenciar o consumo de determinados medicamentos. Dessa forma, buscou-se estabelecer estimativas compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas, evitando tanto o dimensionamento insuficiente, que poderia comprometer a continuidade do abastecimento, quanto a previsão de quantitativos excessivos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

8.6. Justificativa Técnica dos Quantitativos Estimados

8.6.1. A definição dos quantitativos estimados foi subsidiada por levantamento histórico realizado manualmente pela equipe técnica do CISALV, mediante análise dos registros de aquisições dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026. A avaliação conjunta desses períodos permitiu identificar o comportamento da demanda dos municípios consorciados, verificar a recorrência das aquisições e observar eventuais oscilações nos quantitativos solicitados, proporcionando maior segurança técnica ao dimensionamento da presente contratação.

8.6.2. Embora tenham sido analisados os registros referentes aos quatro exercícios mencionados, optou-se por incorporar aos anexos deste Estudo Técnico Preliminar o relatório de aquisições correspondente ao exercício de 2026, por se tratar do período mais recente e, consequentemente, daquele que apresenta informações mais atualizadas sobre o comportamento da demanda dos municípios consorciados. A utilização desse relatório como principal referência documental busca conferir maior objetividade à instrução processual, sem desconsiderar os dados dos exercícios anteriores, que foram consultados e avaliados durante o levantamento técnico.

8.6.3. Ressalta-se que a análise dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 teve caráter complementar, permitindo à equipe técnica avaliar a evolução histórica das aquisições e identificar possíveis variações no consumo dos medicamentos. Dessa forma, a escolha do relatório de 2026 como documento anexo não significa que os exercícios anteriores tenham sido desconsiderados, mas que se atribuiu maior relevância aos dados recentes, por refletirem de maneira mais atualizada as necessidades de aquisição apresentadas ao CISALV.

8.6.4. O relatório de 2026 integrará o presente Estudo Técnico Preliminar como documento de suporte ao dimensionamento da contratação, permitindo a verificação dos quantitativos adquiridos e sua correlação com as estimativas propostas. Os registros históricos e os demonstrativos utilizados no levantamento manual deverão permanecer identificados e disponíveis para consulta e eventual conferência, assegurando a rastreabilidade das informações que fundamentaram o planejamento.

8.6.5. Assim, a estimativa das quantidades foi fundamentada na análise histórica das aquisições realizadas pelo CISALV, considerando os dados mais recentes de consumo e as necessidades de continuidade do abastecimento dos medicamentos integrantes do elenco prioritário estabelecido pela Resolução nº 18/2025, buscando assegurar quantitativos adequados à demanda prevista para o período da contratação.

ITEM	CATMAT	MEDICAMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PROGRAMAÇÃO
1	448839	Acebrofilina, concentração: 10 mg,ml, forma farmaceutica: xarope.	Frasco 100 Mililitros	2000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

2	448838	Acebrofilina, concentração: 5 mg,ml, forma farmaceutica: xarope	Frasco 100 Mililitros	2000
3	270558	Acetilcisteína, dosagem: 20 mg,ml, indicação: xarope expectorante.	Frasco 100 Mililitros	5000
4	446264	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 3 mg,ml, forma farmacêutica: xarope	Frasco 120 Mililitros	3000
5	446263	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 6 mg,ml, forma farmacêutica: xarope.	Frasco 120 Mililitros	3000
6	292402	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Dosagem: 24 Mg/Ml.	Ampola 10 Mililitros	2000
7	271710	Amiodarona, dosagem: 50 MG/ML, indicação: injetável	Ampola 3 Mililitros	2000
8	267516	Atenolol, Dosagem: 25Mg	COMPRIMIDO	50000
9	268081	Atorvastatina cálcica, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	20000
10	271746	Baclofeno, Concentração: 10Mg	COMPRIMIDO	10000
11	267936	Betaistina dicloridrato, concentração: 16 mg	COMPRIMIDO	10000
12	362720	Bisoprolol fumarato, concentraçao: 2,5 mg	COMPRIMIDO	8000
13	305428	Carmelose sódica, concentração: 5 mg,ml, forma farmacêutica: solução oftálmica.	Frasco 15 Mililitros	500
14	393813	Cetoprofeno, Concentração 100Mg	COMPRIMIDO	11000
15	272166	Ciclobenzaprina cloridrato, dosagem: 5 mg	COMPRIMIDO	25000
16	276378	Cilostazol, concentração: 100 mg.	COMPRIMIDO	18000
17	276377	Cilostazol, concentração: 50 mg	COMPRIMIDO	75000
18	267629	Cinarizina, dosagem: 75 mg	COMPRIMIDO	27000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

19	308738	Ciprofibrato, dosagem: 100 mg	COMPRIMIDO	13000
20	272903	Citalopram, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	16000
21	270495	Colagenase, apresentação: associada com cloranfenicol, concentração: 0,6ui + 1%, uso: pomada	Bisnaga 30 Gramas	2000
22	438093	Colecalciferol - Vitamina D3 - 200Ui/Gota – Cota principal 90%	Frasco 20 Mililitros	9000
23	431097	Colecalciferol, Concentração: 7000Ui	COMPRIMIDO	5000
24	370117	Dabigatrana etexilato, concentração: 110 mg	CÁPSULA	6000
25	402259	Dabigatrana etexilato, concentração: 150 mg	CÁPSULA	8000
26	432908	Dapagliflozina, Concentração: 10 Mg	COMPRIMIDO	20000
27	27100	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 50 mg	COMPRIMIDO	17000
28	302443	Duloxetina, concentração: 60 mg, forma farmacêutica: microgrânulos de liberação lenta	CÁPSULA	12000
29	448982	Enoxaparina Sódica 100Mg. Solução Injetável. Descrição Complementar: Via Subcutânea	Seringa 0,6 Ml	800
30	291771	Escitalopram oxalato, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	30000
31	270621	Escopolamina Butilbrometo Indicação: Solução Injetável , Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4Mg + 500Mg/Ml	Ampola 5 Mililitros	6000
32	338134	Espironolactona, Dosagem 50Mg	COMPRIMIDO	15000
33	448563	Fluticasona Forma Farmacêutica: Spray Nasal , Composição: Fuorato, Concentração: 27,5 Mcg/Dose	Embalagem de 120 doses	600

34	268107	Gabapentina Dosagem: 300 Mg	CÁPSULA	5000
35	267292	Imipramina, princípio ativo: cloridrato, dosagem: 25 mg	COMPRIMIDO	25000
36	424169	Levanlodipino Besilato, Concentração: 5Mg.	COMPRIMIDO	5000
37	268128	Levomepromazina, dosagem: 25 mg	COMPRIMIDO	16000
38	273473	Lorazepam, Concentração: 2 Mg.	COMPRIMIDO	12000
39	267688	Metildopa, dosagem: 500 mg	COMPRIMIDO	27000
40	272320	Metilfenidato cloridrato, dosagem: 10 mg.	COMPRIMIDO	26000
41	294536	Mirtazapina, dosagem: 30 mg.	COMPRIMIDO	6500
42	396702	Nebivolol, composição: sal cloridrato, concentração: 5 mg.	COMPRIMIDO	5500
43	273167	Neomicina, Composição: Associada Com Bacitracina, Concentração: 5Mg + 250Ui/G, Tipo Medicamento: Pomada.	Bisnaga 10 Gramas	5500
44	267729	Nifedipino, Dosagem: 20Mg	COMPRIMIDO	45000
45	268160	Omeprazol, Concentração: 40 Mg, Uso: Injetável Descrição Complementar: Acompanha Diluente	FRASCO - AMPOLA	2500
46	268848	Pantoprazol, dosagem: 20 mg	COMPRIMIDO	50000
47	267892	Pantoprazol, dosagem: 40 mg	COMPRIMIDO	69000
48	270907	Paracetamol, Apresentação: Associado Com Codeína, Dosagem: 500Mg + 30Mg	COMPRIMIDO	20000
49	273940	Paroxetina cloridrato, dosagem: 20 mg.	COMPRIMIDO	37000
50	273135	Propatilnitrato, Dosagem: 10 Mg	COMPRIMIDO	21000
51	272831	Quetiapina, dosagem: 25 mg.	COMPRIMIDO	45000

52	390005	Quetiapina, dosagem: 50 mg.	COMPRIMIDO	17000
53	412091	Rivaroxabana, concentração: 20 mg	COMPRIMIDO	85000
54	282881	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 10 mg.	COMPRIMIDO	25000
55	282882	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 20 mg.	COMPRIMIDO	48000
56	388392	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 40 mg.	COMPRIMIDO	6000
57	268523	Salbutamol. Dosagem: 0,5Mg/Ml. Uso: Solução Injetável. Descrição Complementar: Salbutamol, Sulfato - Principio Ativo: Salbutamol, Sulfato; Concentracao/Dosagem: 0,5 Mg/Ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Apresentacao: Ampola 1 Ml; Componente.	Ampola 1 Mililitro	1000
58	268299	Secnidazol, concentração: 1.000 mg.	COMPRIMIDO	3000
59	272364	Sertralina cloridrato, dosagem: 25mg.	COMPRIMIDO	25000
60	272363	Sertralina cloridrato, dosagem: 100mg	COMPRIMIDO	7000
61	268534	Tramadol Cloridrato, Dosagem: 50Mg	CAPSULA	16000
62	306146	Valsartana, Concentração: 320Mg	COMPRIMIDO	6000
63	437109	Vitaminas Do Complexo B, Composição Básica: B1, B2, B3,B5, B6, B12	COMPRIMIDO	20000
64	363088	Vitaminas Do Complexo B, Composição Básica: B1, B2, B5, B6 E Pp, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	FRASCO AMPOLA	7000
65	438093	Colecalciferol - Vitamina D3 - 200Ui/Gota – Cota 10% reservada ME e EPP	Frasco 20 Mililitros	1000

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.183.217,00

9.1. Valor Global Estimado: A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fontes de referência compatíveis com o objeto, incluindo bases oficiais de preços públicos e contratações similares realizadas pela Administração Pública. A partir dos preços unitários referenciais apurados e dos quantitativos estimados para cada medicamento, o valor global estimado da contratação corresponde a R**$ 1.183.217,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais)**, conforme detalhamento constante da planilha de preços que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte: A pesquisa de preços, a metodologia utilizada para definição dos valores unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram os anexos deste Estudo Técnico Preliminar, permitindo a rastreabilidade dos dados, a verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a demonstração da adequação do orçamento estimado.

9.3. Publicidade da Estimativa de Preços: A estimativa do valor da contratação, acompanhada da planilha contendo os preços unitários referenciais e os valores totais por item, será disponibilizada como anexo do Edital e do Termo de Referência, na fase externa do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A presente contratação será realizada de forma parcelada, mediante licitação com julgamento e adjudicação por item, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a adoção do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. Considerando que o objeto compreende a aquisição de diferentes medicamentos, com especificações, apresentações e unidades de fornecimento individualizadas, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, uma vez que os itens podem ser adquiridos de forma independente, sem prejuízo à execução da contratação ou à finalidade pretendida.

10.3. A adjudicação por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, permitindo que as empresas apresentem propostas para os medicamentos de seu interesse, conforme sua capacidade de fornecimento, sem a necessidade de ofertar todos os produtos que compõem a licitação. Essa sistemática favorece a ampliação da competitividade, evita a concentração de mercado e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.4. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, mediante adjudicação por item, constitui a solução mais adequada à presente contratação, por assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na aquisição dos medicamentos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISALV.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas as contratações que possuem relação com o objeto pretendido, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de medicamentos utilizados pelos municípios consorciados no âmbito da Assistência Farmacêutica.

11.2. Identificam-se como contratações correlatas os procedimentos licitatórios promovidos pelo Estado de Minas Gerais para aquisição e registro de preços de medicamentos, especialmente aqueles dos quais se originaram os itens que compõem a presente contratação. Conforme demonstrado neste ETP, determinados medicamentos não tiveram sua aquisição viabilizada no âmbito dos respectivos certames estaduais, em razão de resultados desertos ou fracassados, circunstância que fundamentou a necessidade de adoção de solução complementar pelo CISALV.

11.3. Também podem ser consideradas correlatas as demais Atas de Registro de Preços destinadas ao fornecimento de medicamentos utilizadas pelos municípios consorciados no âmbito do Programa FarmaCIS, uma vez que integram, em conjunto com a presente contratação, os mecanismos disponíveis para atendimento das necessidades de abastecimento da Assistência Farmacêutica municipal.

11.4. Embora relacionadas quanto à finalidade de assegurar o fornecimento de medicamentos aos municípios, tais contratações possuem objetos e execução autônomos, não havendo dependência técnica, operacional ou contratual entre elas. A execução da solução ora planejada não está condicionada à formalização, vigência ou execução de qualquer outra contratação.

11.5. Da mesma forma, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja indispensável para a implementação da solução proposta, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos acabados, devidamente regularizados e aptos à utilização, não demandando contratação acessória de instalação, manutenção, assistência técnica ou outro serviço complementar para que possa atender à finalidade pretendida.

11.6. Assim, conclui-se que existem contratações correlatas, especialmente aquelas decorrentes das compras de medicamentos promovidas pelo Estado de Minas Gerais e das demais aquisições realizadas no âmbito do FarmaCIS, porém não foram identificadas contratações interdependentes necessárias à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, especialmente às ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Compras Compartilhadas, instituído pela Resolução nº 02/2019 da Assembleia Geral, que tem entre seus objetivos promover a cooperação entre os municípios consorciados, racionalizar os procedimentos administrativos e ampliar a eficiência das aquisições de interesse comum.

12.2. A contratação também se encontra diretamente vinculada ao planejamento das aquisições realizadas no âmbito do FarmaCIS, por meio do qual o CISALV atua na organização e consolidação das demandas dos municípios consorciados para aquisição de medicamentos e demais insumos necessários à Assistência Farmacêutica.

12.3. Para o atual ciclo de contratações, o CISALV promoveu previamente a análise e padronização do elenco prioritário de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, considerando, entre outros elementos, o histórico de aquisições e consumo dos municípios consorciados.

12.4. A necessidade que fundamenta o presente procedimento decorre do acompanhamento da execução desse planejamento. Parte dos medicamentos necessários aos municípios foi contemplada em procedimentos licitatórios promovidos pelo Estado de Minas Gerais; contudo, determinados itens permaneceram sem instrumento de contratação disponível em razão de terem resultado desertos ou fracassados nos respectivos certames estaduais.

12.5. Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório próprio pelo CISALV não representa contratação dissociada do planejamento anteriormente estabelecido, mas medida destinada a complementá-lo e assegurar sua efetividade, oferecendo alternativa de aquisição para os itens cuja contratação não foi viabilizada no âmbito estadual.

12.6. A solução também guarda compatibilidade com o planejamento operacional do Consórcio, que possui estrutura administrativa voltada à realização e ao gerenciamento de compras compartilhadas, bem como com o planejamento dos municípios participantes, cujas demandas constituem a base para definição dos medicamentos e dos quantitativos abrangidos pela contratação.

12.7. Sob o aspecto orçamentário, por se tratar de contratação estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas conforme as necessidades efetivamente apresentadas ao longo da vigência das respectivas atas, cabendo aos entes responsáveis pelas aquisições assegurar, no momento oportuno, a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas.

12.8. Dessa forma, verifica-se que a contratação está alinhada às diretrizes institucionais do CISALV, ao planejamento das compras compartilhadas no âmbito do FarmaCIS e às necessidades previamente identificadas pelos municípios consorciados, constituindo instrumento complementar destinado a assegurar a continuidade e a efetividade do planejamento regional de aquisição de medicamentos.

13. Análise de Riscos

13.1. A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar os principais fatores que possam comprometer o sucesso do procedimento licitatório e a adequada execução do fornecimento de medicamentos destinados aos municípios consorciados ao CISALV, estabelecendo medidas preventivas e corretivas para reduzir a probabilidade de ocorrência de situações adversas e minimizar seus possíveis impactos, em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Considerando que a contratação contempla medicamentos integrantes do elenco prioritário estabelecido pela Resolução nº 18/2025, cujos saldos registrados em procedimentos licitatórios anteriores foram esgotados, um dos principais riscos identificados está relacionado à insuficiência dos quantitativos estimados para atendimento das demandas dos municípios consorciados. Para mitigá-lo, o dimensionamento da contratação deverá considerar o histórico de aquisições, os relatórios dos ciclos de compras do Programa FarmaCIS, as previsões de consumo apresentadas pelos municípios e eventuais variações sazonais da demanda. Durante a vigência das atas, deverá ser realizado o acompanhamento periódico dos saldos disponíveis, permitindo identificar antecipadamente a necessidade de novos procedimentos licitatórios.

13.3 Outro risco relevante refere-se à possibilidade de ausência de propostas, fracasso de determinados itens ou apresentação de preços incompatíveis com os valores estimados pela Administração. Para reduzir essa possibilidade, serão adotadas especificações técnicas claras e objetivas, pesquisa de preços fundamentada em parâmetros de mercado e adjudicação por item, buscando ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores com diferentes capacidades de fornecimento. Caso determinados itens permaneçam sem contratação, o CISALV deverá avaliar as causas identificadas e adotar as providências administrativas cabíveis para viabilizar seu fornecimento.

13.4. Na fase de execução, destaca-se o risco de atraso nas entregas ou descumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores registrados, situação que poderá comprometer a regularidade dos ciclos de compras e ocasionar dificuldades no abastecimento dos municípios. Como medidas preventivas, deverão ser estabelecidos prazos de entrega compatíveis com a necessidade administrativa, obrigações contratuais claras e mecanismos de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

acompanhamento das ordens de fornecimento. Identificado eventual descumprimento, serão adotadas providências para regularização da entrega, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Também deverá ser considerado o risco de fornecimento de medicamentos em desconformidade com as especificações técnicas ou com as exigências sanitárias aplicáveis, incluindo produtos com embalagens danificadas, identificação inadequada, prazo de validade insuficiente, divergência de apresentação ou condições inadequadas de transporte e conservação. Para mitigação desse risco, o Termo de Referência deverá estabelecer requisitos objetivos de qualidade, regularidade sanitária, acondicionamento e recebimento, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos medicamentos entregues e determinar a rejeição ou substituição daqueles que não atendam às condições exigidas.

13.6. Em relação às condições de mercado, identifica-se o risco de indisponibilidade temporária de determinados medicamentos, decorrente de dificuldades de produção, distribuição, alterações na cadeia de suprimentos ou outras circunstâncias que possam afetar a capacidade de fornecimento. Para reduzir seus efeitos, o CISALV deverá acompanhar o cumprimento das obrigações dos fornecedores e manter comunicação com os municípios consorciados sobre eventuais dificuldades de abastecimento, avaliando, quando necessário, as alternativas legalmente disponíveis para assegurar a continuidade do fornecimento.

13.7. A ocorrência de variações inesperadas na demanda também representa risco relevante, especialmente considerando que o consumo de medicamentos pode ser influenciado por doenças sazonais, alterações epidemiológicas e mudanças nas necessidades assistenciais dos municípios. Como medida preventiva, o CISALV deverá manter o cronograma de compras compartilhadas disponibilizado aos municípios consorciados e incentivar a atualização periódica de suas previsões de consumo, permitindo melhor organização das aquisições e identificação de alterações significativas na demanda.

13.8. Outro risco a ser considerado refere-se a falhas na programação ou formalização das solicitações pelos municípios consorciados, que podem comprometer o planejamento dos ciclos de compras e a organização dos fornecimentos. Para sua mitigação, deverão ser mantidos procedimentos padronizados para apresentação das demandas, comunicação dos prazos e acompanhamento das solicitações, de modo a favorecer a regularidade das aquisições e reduzir a ocorrência de demandas não planejadas.

13.9. No âmbito da gestão das Atas de Registro de Preços, existe o risco de consumo acelerado dos quantitativos registrados, sem identificação tempestiva da necessidade de nova contratação. Para enfrentamento dessa situação, deverão ser utilizados mecanismos de controle e monitoramento dos saldos, das aquisições realizadas e da evolução da demanda, observando-se as diretrizes estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 18/2025. A identificação antecipada de saldos reduzidos permitirá o planejamento de novos procedimentos licitatórios antes que a indisponibilidade dos quantitativos comprometa a continuidade do abastecimento.

13.10. Considera-se, ainda, o risco de falhas no recebimento, na conferência e no armazenamento temporário dos medicamentos, que podem ocasionar prejuízos à qualidade dos produtos e dificuldades na identificação de irregularidades. Para mitigá-lo, deverão ser observados procedimentos de conferência dos quantitativos, lotes, prazos de validade, integridade das embalagens e demais características exigidas, além das condições sanitárias aplicáveis ao armazenamento e à movimentação dos produtos, respeitadas as responsabilidades dos fornecedores, do Consórcio e dos municípios.

13.11. Também se identifica o risco de descumprimento de exigências legais ou sanitárias pelos fornecedores, incluindo irregularidades relacionadas às autorizações e licenças necessárias ao exercício de suas atividades ou à regularização dos medicamentos comercializados. A mitigação desse risco ocorrerá mediante estabelecimento de exigências de habilitação proporcionais e pertinentes ao objeto, verificação da documentação necessária e acompanhamento de eventuais irregularidades identificadas durante a execução, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

13.12. Em relação aos impactos da eventual materialização dos riscos, destaca-se que atrasos, falhas de fornecimento ou indisponibilidade de medicamentos podem ocasionar prejuízos à assistência farmacêutica e comprometer a continuidade dos tratamentos disponibilizados à população. Por essa razão, as ocorrências identificadas deverão ser avaliadas de acordo com sua gravidade e seus possíveis efeitos sobre os serviços públicos de saúde, priorizando-se medidas destinadas à regularização do abastecimento e à proteção do interesse público.

13.13. O gerenciamento dos riscos deverá ocorrer de forma contínua, mediante atuação integrada dos setores responsáveis pelo planejamento, pelas compras compartilhadas, pela gestão das atas e pela fiscalização dos fornecimentos, cada qual no âmbito de suas atribuições. As ocorrências relevantes deverão ser registradas e avaliadas, possibilitando a adoção de medidas corretivas e o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos utilizados pelo CISALV.

13.14. Diante dos riscos identificados e das medidas de prevenção, acompanhamento e resposta previstas, considera-se que a solução proposta apresenta riscos administráveis, compatíveis com a natureza da contratação, não sendo identificados impedimentos que inviabilizem sua realização. A adoção das medidas indicadas contribuirá para reduzir a possibilidade de desabastecimento, assegurar maior regularidade nas aquisições e promover a adequada execução do fornecimento de medicamentos aos municípios consorciados.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A presente contratação tem como principal benefício assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos integrantes do elenco prioritário estabelecido pela Resolução nº 18/2025 do Conselho de Secretários do CISALV, cujos quantitativos registrados em procedimentos licitatórios anteriores foram esgotados. A realização de novo procedimento licitatório permitirá restabelecer a disponibilidade desses medicamentos para aquisição pelos municípios consorciados, contribuindo para a regularidade da assistência farmacêutica e a continuidade dos tratamentos disponibilizados à população.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-EDA2D95B

14.2. Sob o aspecto econômico, a realização de compras compartilhadas possibilita a consolidação das demandas dos municípios consorciados, ampliando a escala das aquisições e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos. A centralização do procedimento licitatório também contribui para a redução dos custos administrativos e operacionais que seriam necessários caso cada município realizasse individualmente suas contratações, promovendo maior economicidade e racionalização dos recursos públicos.

14.3. No âmbito da eficiência administrativa, a contratação permitirá melhor aproveitamento da estrutura técnica e operacional do CISALV, mediante a padronização dos procedimentos, a centralização das atividades licitatórias e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços. Essa sistemática reduz a necessidade de repetição de procedimentos administrativos pelos municípios consorciados, otimizando a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado e conforme a demanda, proporcionará maior flexibilidade às aquisições, permitindo que os municípios realizem seus pedidos de acordo com suas necessidades efetivas. Essa sistemática favorece o planejamento financeiro, evita a formação de estoques excessivos e contribui para a redução de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

14.5. Sob a perspectiva assistencial, a contratação contribuirá para reduzir os riscos de desabastecimento de medicamentos essenciais ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, favorecendo a continuidade dos tratamentos e a regularidade dos serviços públicos de saúde. A manutenção de instrumentos de aquisição adequados também proporciona maior previsibilidade aos gestores municipais, permitindo melhor organização das ações de assistência farmacêutica.

14.6. Em relação à sustentabilidade, a contratação contribuirá para o uso racional dos recursos públicos e para a redução de desperdícios, especialmente por meio do planejamento dos quantitativos, do fornecimento parcelado, do controle dos prazos de validade e da prevenção de estoques desnecessários. Essas medidas favorecem a redução de perdas de medicamentos e dos impactos ambientais associados ao descarte de produtos vencidos ou inutilizados, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

14.7. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione benefícios diretos e indiretos aos municípios consorciados, especialmente quanto à continuidade do abastecimento, à economicidade, à eficiência administrativa, à otimização dos recursos disponíveis e à melhoria da assistência farmacêutica, demonstrando sua adequação ao interesse público e às finalidades institucionais do CISALV.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. A presente contratação será realizada por meio da estrutura administrativa e operacional já existente no CISALV, considerando a experiência do Consórcio na realização de compras compartilhadas de medicamentos. Dessa forma, não se identifica, inicialmente, a necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos ou realização de capacitações específicas para viabilizar a contratação.

15.2. Previamente à formalização das Atas de Registro de Preços, deverão ser concluídos os procedimentos de planejamento e seleção dos fornecedores, incluindo a definição dos quantitativos estimados, a pesquisa de preços, a elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória e a realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Deverão ser designados ou confirmados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes da contratação, observadas suas atribuições e competências, a fim de assegurar o acompanhamento das ordens de fornecimento, dos prazos de entrega, da conformidade dos medicamentos e do cumprimento das demais obrigações assumidas pelos fornecedores.

15.4. O CISALV deverá manter os procedimentos de comunicação e orientação aos municípios consorciados quanto à utilização das atas, ao cronograma dos ciclos de compras e à formalização das solicitações, bem como realizar o acompanhamento dos saldos registrados e das demandas apresentadas, visando à organização das aquisições e à continuidade do abastecimento.

15.5. Assim, considera-se que o CISALV dispõe das condições administrativas e operacionais necessárias à execução da solução proposta, sendo suficientes as providências ordinárias de planejamento, formalização, gestão e fiscalização da contratação, sem necessidade de medidas extraordinárias ou adaptações prévias de sua estrutura.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A aquisição de medicamentos não apresenta impactos ambientais significativos quando observadas as normas aplicáveis ao armazenamento, transporte, utilização e descarte dos produtos. Contudo, poderão ocorrer impactos relacionados à geração de resíduos provenientes das embalagens e ao descarte de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para utilização.

16.2. Como medidas de mitigação, deverão ser observadas práticas adequadas de acondicionamento e transporte, bem como o correto gerenciamento e descarte dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

16.3. O fornecimento parcelado e de acordo com a demanda efetiva dos municípios também contribui para a sustentabilidade da contratação, ao evitar a formação excessiva de estoques e reduzir o risco de perdas de medicamentos em razão do vencimento de seus prazos de validade.

16.4. Dessa forma, não são identificados impactos ambientais relevantes que inviabilizem a contratação, desde que sejam observadas as boas práticas e as normas aplicáveis durante a execução do objeto.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FLAVIA APARECIDA ROCHA

Farmacêutica

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação viável

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I
MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: .....

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail: Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Item	Descrição/ Especificação	Codigo GGREM	Codigo Catmat	Unidade de Medida	Quant.	Unidade de Fracionamento	Marca/ Fabricante	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

LOCAL E DATA: _____

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

DO LICITANTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, E .....

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Ata de Registro de Preços n...../....* elaborada com fundamento no *Pregão Eletrônico nº 00038/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo as demandas dos municípios Consorciados ao CISALV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 00038/2026;

1.3.3. Ata de Registro de Preços n ..../.....;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/11/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso eventualmente o CONTRATADO verifique que por motivo de falha da administração não foi corrigido o contrato na forma da subcláusula 7.2, deverá o mesmo requerer da administração o cumprimento da regra esculpida.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de INDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.9, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.9 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISALV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Exercício 2026:	01.01.07.10.306.0025.2051.3.3 90.32
01.01.07.10.301.0012.2038.3.3.90.30	Exercício 2027:
01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.30	01.01.07.10.301.0012.2038.3.3.90.30
01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.32	01.01.07,10.301.0012.2038.3.3.90.32
01.01.07.10.303.0012.2043.3.3.90.30	01.01.07.10.301,0012.2039.3.3.90.30
01.01.07.10.303.0012.2043.3.3.90.32	01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.32
01.01.07.10.301.0026.2052.3.3 90.30	01.01.07.10.303.0012.2043.3.3.90.30
01.01.07.10.306.0025.2051.3.3 90.30	01.01.07.10.303.0012.2043.3.3.90.32
	01.01.07.10.301.0026.2052.3.3.90.30
	01.01.07.10.306.0025.2051.3.3.90.30
	01.01.07.10.306.0025.2051.3.3.90.32

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Geral do CISALV e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTODAS VERTENTES – CISALV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º___/20___

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001- 40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 51/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e complementares, atendendo as demandas dos municípios Consorciados ao CISALV, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico nº 00038/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 51-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-EDA2D95B

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação